SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4238

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2026/SECAD

O Município de Caaporã/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o Pregão Eletrônico nº 00023/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 00012/2026/SECAD, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 (210 X 297 MM), BRANCO, 75 G/M², EM CAIXAS COM 10 (DEZ) RESMAS DE 500 (QUINHENTAS) FOLHAS, PARA ATENDIMENTO DOS 19 (DEZENOVE) ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. Abertura da sessão pública: 13 de novembro de 2026, às 9:30 (horário de Brasília/DF), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no PNCP, no Portal de Compras Públicas e em www.caapora.pb.gov.br. Informações: (83) 3286-2029 – caaporalicitacao@gmail.com. Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 035/2023.

Caaporã - PB, 27 de outubro de 2026.

WILLZEMURG FERNANDES DE LIMA
Pregoeira Oficial – Portaria nº 425, de 27 de Julho de 2026

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:E5F4859F

LICITAÇÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026/SEADRH

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Caaporã/PB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 00017/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ/PB**, nos seguintes termos: em favor da empresa **L G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.624.236/0001-77, vencedora do **ITEM 11**, com valor de R$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais); e em favor da empresa **PICK-UP VIP MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.874.071/0001-87, vencedora dos **ITENS 06, 12 e 13**, com valor de R$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** neste ato é de **R$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)**. Os itens 03 e 04 não integram a presente homologação e serão objeto de ato próprio. Informações adicionais e a íntegra do processo poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.caapora.pb.gov.br.

Caaporã/PB, 27 de outubro de 2026.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:A2414C47

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00161/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 12.516.438/0001-06. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades

Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00039/2026. **Itens:** 194. **Valor:** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 27/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:05DAF3D3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00162/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** DENTAL HIGIX PROD ODONT MED HOSP EIRELI - EPP – CNPJ nº 26.240.632/0001-16. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00040/2026. **Itens:** 107 e 108. **Valor:** R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 26/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:E2657703

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00164/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 07.897.039/0001-00. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00042/2026. **Itens:** 70, 72, 110 e 191. **Valor:** R$ 66.680,00 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:24796AF5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00165/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – CNPJ nº 40.876.269/0001-50. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00043/2026. **Itens:** 286. **Valor:** R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:9532B5E2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00166/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA – CNPJ nº 44.223.526/0001-06. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00044/2026. **Itens:** 28, 78, 80, 83, 112, 138, 197, 204 e 205, 218, 228, 240 e 267. **Valor:** R$ 111.941,80 (cento e onze mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 26/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:D04DE69F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00167/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ nº 71.505.564/0001-24. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00045/2026. **Itens:** 27, 55 e 56, 87, 111, 124, 221 e 222, 234, 237 a 239, 244, 261, 263, 278 e 283. **Valor:** R$ 94.955,54 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:DB5CF6A6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00168/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA – CNPJ nº 51.204.144/0001-09. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão

Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00046/2026. **Itens:** 233 e 249. **Valor:** R$ 3.329,20 (três mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 22/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:6DCA4F5B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00170/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. – CNPJ nº 05.823.205/0001-90. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00048/2026. **Itens:** 4 a 6, 23, 82, 91, 195 e 196, 212, 215, 226, 250 e 251 e 254 a 259. **Valor:** R$ 29.766,50 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:4214AA41

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00172/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** ODONTOSUL LTDA – CNPJ nº 04.971.211/0001-22. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00050/2026. **Itens:** 1, 3, 9 a 21, 26, 32 e 33, 36 a 54, 57 a 65, 67 e 68, 73 e 74, 76, 85 e 86, 88 a 90, 113 a 116, 118 a 123, 135 e 136, 139, 141 a 155, 157 a 162, 164 a 168, 171, 173, 175 a 187, 190, 192, 199, 206 a 208, 210, 213 e 214, 216, 220, 224, 230 a 232, 241 a 243, 245 e 246, 252, 262, 268, 271, 274 a 276 e 280. **Valor:** R$ 248.442,80 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 22/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:25EC1A75

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00173/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 34.707.920/0001-66. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00051/2026. **Itens:** 225. **Valor:** R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:959B71FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00176/2026-SDC

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ nº 10.567.214/0001-06. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00055/2026. **Itens:** 69. **Valor:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 23/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:F8AABEE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
517/2026- MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 824, de 09 de março de 2022;

Considerando a Resolução COMPED nº 01, de 19 OUTUBRO de 2026, que dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, do Município de Caaporã, Estado da Paraíba;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros para compor a **Diretoria** do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**, do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, na forma a seguir relacionados:

Presidente: Autânia Maria Silva de Oliveira (*representante sociedade civil*)

Vice-presidente: Elyda Kelly Lopes da Silva (*representante governamental*)

Secretário(a): Myllena Shanayra Alves Campêlo (*representante governamental*)

Art. 2º Os membros da Diretoria do COMPED exercerão o mandato de 1 (um) ano, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 824/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, 22 de OUTUBRO de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:439AAC91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
518/2026- MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 885, de 11 de abril de 2024;

Considerando a Resolução CMDPI nº 01, de 20 outubro de 2026, que dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Caaporã, Estado da Paraíba;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros para compor a **Mesa Diretora** do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, para biênio 2025-2027, na forma a seguir:

Presidente: Maria José da Silva (representante Não Governamental)

Vice-presidente: Sheila Borges de Oliveira (representante Governamental)

Secretário(a): Gleydilane Rodrigues Falcão (representante Governamental)

Art. 2º Os membros da Mesa Diretora do CMDPI exercerão o mandato complementar ao biênio vigente, de abril de 2025 a abril de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIOPNAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:55EE9C30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 517/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 517/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, BRUNA HELOISA GAMA DO BONFIM SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 074.xxx.xxx-20, do cargo efetivo de **DIRETOR DE PROMOÇÃO CULTURAL**, lotado(a) junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**
Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, a partir de 28/10/2026.

Caaporã-PB, 27 de outubro de 2026

JOSE CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:7B2A1392

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 27/10/2026, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 10/11/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 10/11/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 10/11/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Secretário de Saúde
Requisitante

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D7C010C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO GERAL DE ALFABETIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 889, de 14 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização do Município de Conceição, em consonância com o Programa Educa Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 194, de 14 de outubro de 2026, que dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e

Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição;
CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I, do referido Decreto instituiu a Coordenação Geral da Alfabetização, responsável pela organização, gestão e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Executivo nº 194/2026 definiu a composição da Coordenação Geral de Alfabetização e que o seu § 1º determinou que os membros serão designados por Portaria do Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos membros para o regular funcionamento da Coordenação Geral de Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros para compor a Coordenação Geral de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição, na forma do art. 4º do Decreto Executivo nº 194, de 14 de outubro de 2026, conforme segue:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Maria das Neves Palitot Fernandes – Articuladora Municipal, que a coordenará;
II – 01 (um) representante dos Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal – Sheilla Mirtes Rosa de Sousa dos Santos;
III – 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Anos Iniciais) – Maria Aparecida Pereira Valões;
IV – 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil) – Magnolia Maria Magalhães Baía de Carvalho.
Art. 2º A Coordenação Geral de Alfabetização será coordenada pela Articuladora Municipal indicada no inciso I do art. 1º desta Portaria, à qual compete a organização, a gestão e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º A Coordenação Geral de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 194/2026.
Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica criação de cargo, alteração de lotação ou acréscimo de remuneração, e o exercício das atribuições dela decorrentes dar-se-á sem prejuízo das funções inerentes ao cargo efetivamente ocupado por cada membro.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e pedagógico necessário ao funcionamento da Coordenação Geral de Alfabetização, bem como elaborará o Relatório Técnico de que trata o art. 5º do Decreto Executivo nº 194/2026.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conceição-PB, Estado da Paraíba, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição

Conceição, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:C8CC2251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2026

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 881/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização — Compromisso Alfabetizar é a Meta, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025) e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba (Lei Estadual nº 12.701/2023);
CONSIDERANDO o Decreto nº 168, de 8 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da implementação da referida Política no âmbito do Município de Conceição;
CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 168/2026 designou os membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e formalizar, em ato próprio, a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal, para o regular funcionamento da instância de governança da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 168/2026, que tratam, respectivamente, da coordenação do Comitê, do mandato dos membros e da natureza não remunerada da participação;

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Conceição, na forma do art. 3º do Decreto nº 168, de 8 de setembro de 2026, os seguintes membros:
Art. 2º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, podendo ser delegada a servidor por ele designado, nos termos do art. 4º do Decreto nº 168/2026.
Art. 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado que os representantes permanecerão no Comitê enquanto exercerem a função que motivou sua indicação, conforme o art. 5º do Decreto nº 168/2026.
Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 168/2026.
I – representantes da Secretaria Municipal da Educação:
a) Secretário Municipal de Educação: Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda;
b) Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA): Maria das Neves Palitot Fernandes;
c) Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil: Sheila Mirtes Rosa de Sousa dos Santos;
d) Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Acioneda Pereira da Silva;
e) Representante da Educação Especial: Clarissa Maria Paulino Duarte Lima;
f) Diretora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs: Sammya Thays Rodrigues Lima Xavier;
g) Diretora representante das Escolas Municipais: Maria Cledinalda Soares;
h) Professora representante dos Centros Municipais de Educação Infantil: Maria Gilvana Figueiredo Leite;
i) Professora representante das Escolas Municipais: Francimária Alves de Moura.
Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal, na forma do art. 2º do Decreto nº 168/2026:
I – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições e demais parceiros envolvidos nas ações de alfabetização;
III – acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações externas relacionadas à alfabetização;
IV – propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização no município;
V – monitorar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – elaborar recomendações e relatórios destinados a subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição-PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7D29CB8F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2026

O Prefeito do município de Condado, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que ADJUDICOU e HOMOLOGOU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00013/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal**, sendo declarado(s) vencedor(es): **CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA** (CNPJ/CPF: 10.641.816/0001-58), item(ns) 1, 2, 3, 6, 7, no valor total de R$ 210.245,00; **HELENICE WANDERLEY FORMIGA** (CNPJ/CPF: 11.942.071/0001-20), item(ns) 4, 5, 9, 15, no valor total de R$ 59.585,00; **DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** (CNPJ/CPF: 09.149.197/0001-08), item(ns) 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, no valor total de R$ 91.780,00.
Condado - PB, 17 de agosto de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4B5B413C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 00012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo do tipo van, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado-PB
PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Pregão nº 00012/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 500 e 600
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO e:
Contrato nº 00146/2026
Contratado: BOMSUCESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 16.826.093/0001-48
Data da Assinatura: 30/07/2026
Vigência: 30/07/2026 até 30/07/2027
Valor Contratado: R$ 126.000,00 (cem e vinte e seis mil reais)

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:519C4B7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO SRP Nº 00013/2026

OBJETO: Aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.
PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Pregão SRP nº 00013/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2026 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL22080.12.365.1020.2032 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ ESCOLA22080.12.365.1020.2096 - MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE22080.12.366.1020.2033 - MANUTENÇÃO DO PNAE EJA - JOVENS E ADULTOS22080.12.367.1020.2088 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (FUNDAMENTAL)22080.12.367.1020.2089 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (CRECHE)22080.12.367.1020.2090 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (PRÉ-ESCOLA)22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS22110.08.244.1030.2056 - MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMILIA22110.08.244.1030.2076 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO22130.08.243.1030.2102 - MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO22130.08.243.1030.2104 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE22140.08.241.1030.2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSAElemento de Despesa:3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFonte de Recursos:500 - Recursos não Vinculados de Impostos552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco deManutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS899 - Outros Recursos Vinculados
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO e:
Contrato nº 00153/2026 - Contratado: CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA - CNPJ: 10.641.816/0001-58 - Data da Assinatura: 18/08/2026 - Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027 - Valor Contratado: R$ 168.196,00 (cem e sessenta e oito mil, cem e noventa e seis reais)
Contrato nº 00154/2026 - Contratado: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.149.197/0001-08 Data da Assinatura: 18/08/2026 - Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027
Valor Contratado: R$ 73.424,00 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)
Contrato nº 00155/2026 - Contratado: HELENICE WANDERLEY FORMIGA - CNPJ: 11.942.071/0001-20 - Data da Assinatura: 18/08/2026 - Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027 - Valor Contratado: R$ 47.668,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5E544479

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 0128/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **SABUGI CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a reprogramação dos serviços do Contrato Administrativo nº 00099/2026, cujo objeto consiste na reforma e ampliação da Praça Edvaldo Mota, compreendendo a construção de um portal e de uma quadra de areia, no Município de Condado – PB, mediante adequação de quantitativos, supressão e acréscimo de serviços e inclusão de novos itens, conforme justificativa técnica, memória de cálculo e planilha de reprogramação constante do processo administrativo. **1.2.**

A reprogramação deverá observar os quantitativos, os preços unitários e as especificações constantes da planilha de reprogramação aprovada pela Administração, que integrará o presente instrumento para todos os fins.
JUSTIFICATIVA: 2.1. A reprogramação decorre da necessidade de adequação dos serviços, conforme justificativa do Setor de Engenharia, visando à melhoria da funcionalidade da Praça Edvaldo Mota. 2.2. As alterações compreendem a instalação de porta, quadro de medição e eletrodutos no portal, a adequação da alvenaria da quadra de areia e a instalação de lona plástica para isolamento da areia do terreno natural. 2.3. As modificações estão fundamentadas na justificativa técnica, na memória de cálculo e na planilha de reprogramação constantes do processo administrativo, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO VALOR CONTRATUAL: 3.1. Em decorrência da reprogramação, o valor do Contrato Administrativo nº 00099/2026 passa de R$ 190.992,69 para R$ 187.611,99, com redução líquida de R$ 3.380,70, equivalente a aproximadamente 1,77% do valor inicial, conforme planilha aprovada pela Administração. **3.2.** Os acréscimos e as supressões estão discriminados em planilha própria, para verificação dos limites legais aplicáveis. **3.3.** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.
VIGÊNCIA: 4.1. O presente Termo Aditivo não implica prorrogação do prazo de vigência ou de execução contratual, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no contrato original.
RATIFICAÇÃO: 5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 00099/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Condado - PB, 23 de outubro de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:EF728E05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO 1ª SESSÃO - CREDENCIAMENTO 003/2026
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Agente de Contratação do Município, comunica aos interessados no Edital de Credenciamento nº 003/2026, para credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Juarez Távora/PB, que após a análise e verificação dos Documentos de Habilitação, decidiu pelo seguinte resultado:

Nº DE ORDEM	PROPONENTE	RESULTADO
01	SAMARA BARBOSA ARAÚJO, CPF: 064.880.464-03	Habilitado
02	GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, CPF: 352.054.074-68	Habilitado
03	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF nº 039.167.186-30	Habilitado
04	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 014.721.886-16	Habilitado
05	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05	Habilitado

Juarez Távora(PB), 23 de outubro de 2026.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Agente de Contratação

CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Apoio

JOSEMAR FERREIRA CAMPOS
Apoio

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:DD178185

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 72/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº 72/2025, Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.272.239/0001-81. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato, a parir do dia 19/08/2026.

Juarez Távora(PB), 17 de agosto de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:4F544DF9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2026 - INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

DECRETO DE Nº 012/2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
Considerando o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
Considerando o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
Considerando a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
Considerando a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
Considerando a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
Considerando a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Junco do Seridó, Paraíba;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
a) Titular: **Valdênia de Almeida Rodrigues** – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
b) Suplente: **Frankleiton dos Santos Rodrigues** – Coordenador do PBF e Cadastro Único;
c) Apoio Técnico**: Polliana Lins Gomes de Medeiros** – Coordenadora do CRAS.
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: **Mariana de Medeiros Nóbrega** – Secretária Municipal de Educação;
b) Suplente: **Alília Maria de Lima Medeiros** – Coordenadora Geral da Educação;
c) Apoio Técnico: **Rejane Fidéles Mendes de Lima** – Representante Técnica da Rede Municipal de Ensino.
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: **Arthur Araújo Gomes da Nóbrega**– Secretário Municipal de Saúde
b) Suplente: **Camyla Brenda da Conceição Morais de Medeiros** – Coordenadora Municipal de Imunização;
c) Apoio Técnico: **Maria Vitória de Souza Medeiros** – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Cidadania / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó, 22 de outubro de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:1EC62830

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00095/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00095/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CAVALO DE PAU, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 130.000,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Outubro de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:B5F2D11A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA Nº DV00041/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira – PB torna público o CANCELAMENTO DA DISPENSA Nº DV00041/2026, referente ao Processo Administrativo nº 261016DV00043, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DE 20 MM, SERVIÇOS DE PAISAGISMO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) EM MADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB.
O cancelamento decorre de erro nos quantitativos constantes no Termo de Referência da Dispensa, ficando também determinada a anulação/extinção do Contrato nº 00296/2026, nos termos da decisão administrativa e da Lei nº 14.133/2021.

Nova Palmeira – PB, 23 de outubro de 2026.

OBS:PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:747889C1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00044/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração

direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE FERIDAS E LESÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: http://novapalmeira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até ás 13:00 horas do dia 03 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Nova Palmeira - PB, 27 de Outubro de 2026

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:EA4CFBA2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão N. ° 00018/2026

Objeto: **Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.**
Vencedores: MIKAEL MAMEDE OLIVEIRA-ME – CNPJ 64.191.264/0001-52, com o valor R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), RAIMUNDO ALVES DA SILVA - CPF nº 714.104.734-49, valor global R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), VICTOR RIAN DA COSTA VICENTE- CPF nº 116.134.714-32, com o valor global R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), GERLANIO EMILIANO DA SILVA-ME – CNPJ 54.253.009/0001-33, com o valor global R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), MACIEL LEITE MAMEDE-CPF nº 121.242.774-21, com o valor global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ADRIANO SAMPAIO LEITE – SAMPIO & LEITE TRANSPORTES- CNPJ nº 54.536.851/0001-82, com o valor global R$ 72.000,00 (setenta e dois mil), RICARDO MARTINS DE SOUSA-ME – CNPJ 46.086.081/0001-95, com o valor global R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos), MARCILENE TIBURTINO LEITE-CPF 543.660.114-64, com o valor global R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), JOSE AILTON PEREIRA FREITAS - F. FILHO TRANSPORTES -CNPJ 49.949.575/0001-44, com o valor global R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), LAILSON LEITE DE SOUSA – CPF 710.138.744-63, com o valor global de R$ 18.000,00. (dezoito mil reais).
Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 14.133/2021.
Estando convocada para assinar termo contratual.
Olho D'água-PB, 27 de outubro de 2026

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1A994E1B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.425/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 271/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 152/2026
CONTRATO Nº: 1425/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATADO: **H DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**
CNPJ: 24.704.746/0001-44
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASFALTO EMULSINADO RM-1C A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:514AE412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 271/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 152/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASFALTO EMULSINADO RM-1C A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 271/2026, referente à Dispensa de Licitação nº. 152/2026, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **H DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 24.704.746/0001-44**, localizada à Rua TRAVESSA 18 DE DEZEMBRO, S/N IMEPRTRIZ-MA, CEP 65917343. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Serviços Públicos de Patos/PB, no valor total de **R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:31076D10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 595/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ALVES E NOBREGA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 63.169.861/0001-18. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
Acréscimo de quantitativo consistente na alteração da quantidade mensal do item do contrato 595/2026, o que equivale a aproximadamente 25 % (vinte e cinco) por cento da quantidade inicial atualizado do contrato. acrescenta ao valor contratual o total de R$ 91.475,00 (NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), sendo que o valor atual de R$ 365.900,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), passando o seu valor total pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 457.375,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), que representa um aumento de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações , conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA ALVES E NOBREGA LTDA

PATOS/PB, 26 de Outubro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:009F344E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1955/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

INSTRUMENTO: 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1955/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL de Patos - PB e JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA , CNPJ Nº 34.270.890/0001-73. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de O presente instrumento de 1° TERMO DE ADITIVO Com a(s) alteração(ões), sobre a quantidade o valor total da contratação de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passará a ser R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) , após o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento da quantidade dos itens, o valor de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme tabela abaixo: DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA .

PATOS/PB, 26 de Outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:588AC0E9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo do Credenciamento Nº 00008/2026, que tem como objeto: Credenciamento para contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. Considerações da Comissão, **licitante(s) credenciado(s) por atender o instrumento convocatório**: MAECIO SUERDO DE MEDEIROS, CNPJ nº 27.252.696/0001-08. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, CNPJ nº 43.050.880/0001-13. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. RGW SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 69.108.449/0001-74. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. EDGAR CIRILO DA SILVA, CNPJ nº 13.160.529/0001-14. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. JOÃO CIRILO DA SILVA NETO, CNPJ nº 27.750.304/0001-22. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. WM ELETROCLIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.267.145/0001-91. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. ALCANTARA DE SOUSA ANDRADE, CNPJ nº 47.024.000/0001-95. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. RHAYALLA D DUARTE DE SOUZA FRIOELETRO, CNPJ nº 44.180.104/0001-09. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor: R$ 188.725,81. Total: R$ 1.509.806,48. Fica marcada para o dia 29/10/2026, às 9h, a sessão pública para realização do sorteio entre os credenciados, com a finalidade de definir a ordem de convocação para a prestação dos serviços.
Santa Luzia/PB, 27 de outubro de 2026.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:B349F772

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2026GP/PMS DE 23/10/2026

Decreto Nº 70/2026GP/PMS de 23/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$271.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.0021.2128.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00

Valor Total da Ação (2128) R$		**27.000,00**
Valor Total do Órgão (2100) R$		**27.000,00**
2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12.361.0188.2014.3390300000.569	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12.361.0188.2014.3390320000.540	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	175.000,00
12.361.0188.2014.4490520000.540	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**240.000,00**
5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA		
12.365.5000.5002.3390300000.551	**MATERIAL DE CONSUMO**	4.000,00
Valor Total da Ação (5002) R$		4.000,00
Valor Total do Órgão (2130) R$		**244.000,00**
Valor Total R$		**271.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$271.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2060 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
1030 - CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.244.0486.1030.4590610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
Valor Total da Ação (1030) R$		**5.000,00**
2030 - MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL		
8.244.0486.2030.3390040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.700,00
8.244.0486.2030.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
8.244.0486.2030.3390330000.500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
8.244.0486.2030.3390920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.300,00
8.244.0486.2030.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Valor Total da Ação (2030) R$		**28.000,00**
2035 - MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA		
8.244.0486.2035.3390300000.661	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Valor Total da Ação (2035) R$		**7.000,00**

2126 - PRESTAR ASSIST.A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDA		
.244.0486.2126.3390320000.500		15.000,00
8.244.0486.2126.3390360000.500		3.000,00
8.244.0486.2126.3390360000.660		3.000,00
8.244.0486.2126.3390480000.500		3.000,00
Valor Total da Ação (2126) R$		**24.000,00**
Valor Total do Órgão (2060) R$		**64.000,00**

2070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2035 - MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA		
8.244.0486.2035.3390300000.669	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
Valor Total da Ação (2035) R$		**4.500,00**
2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF		
8.244.0486.2095.3390360000.500	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	**7.500,00**
Valor Total da Ação (2095) R$		**7.500,00**
Valor Total do Órgão (2070) R$		**12.000,00**

2090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2091 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
4.123.0004.2091.3390330000.500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
4.123.0004.2091.3390350000.500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
4.123.0004.2091.3390360000.500	UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
4.123.0004.2091.3390400000.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
Valor Total da Ação (2091) R$		**17.000,00**
Valor Total do Órgão (2090) R$		**17.000,00**

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
1133 - CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS		
4.122.0025.1133.4490610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00
Valor Total da Ação (1133) R$		**5.000,00**
1134 - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS		
15.451.0010.1134.4490510000.700	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**40.000,00**
Valor Total da Ação (1134) R$		**40.000,00**

2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.0021.2128.3390040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
15.451.0021.2128.3390300000.704	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
15.451.0021.2128.3390300000.750	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
15.451.0021.2128.3390360000.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2128) R$		**43.000,00**
Valor Total do Órgão (2100) R$		**88.000,00**

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12.361.0188.2014.3390390000.546	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
12.361.0188.2014.3390390000.569	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00
12.361.0188.2014.3390920000.540	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**32.500,00**

2017 - MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE		
12.361.0197.2017.3390390000.571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**23.000,00**
Valor Total da Ação (2017) R$		**23.000,00**

2077 - EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS		
12.366.0366.2077.3390300000.569	**MATERIAL DE CONSUMO**	**5.000,00**
Valor Total da Ação (2077) R$		**5.000,00**

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA		
12.365.5000.5002.3390300000.546	**MATERIAL DE CONSUMO**	**29.500,00**
Valor Total da Ação (5002) R$		**29.500,00**
Valor Total do Órgão (2130) R$		**90.000,00**
Valor Total R$		**271.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,23/10/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:CF62C27A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026
DISPESA N° 052/2026
EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS OVINOS E BOVINOS - APACCO+BOV, CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AOS CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, SUPORTE À ORGANIZAÇÃO DOS ANIMAIS E ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS PRÁTICAS DE MANEJO, BEM-ESTAR ANIMAL E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS, VISANDO À ADEQUADA REALIZAÇÃO DO EVENTO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA LOCAL.
VALOR GLOBAL: R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 22/10/2027.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 22 de outubro de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito – Prefeita e Licitante Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:1FA1FED4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 197/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ Nº 20.352.354/0001-02, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - Água Branca - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 09.145.368/0001-12, neste ato representado por seu Prefeita Municipal o **Sr. º MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Água Branca - PB, portadora do RG sob o n° 2.993.051 - SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07. CONTRATADA: **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.354/0001-02, com sede no endereço a Rua Conselheiro Rocha, nº 371, Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-210, neste ato representado pelo Sr. **Gildásio Antônio Fagundes Canela**, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do RG Nº 2025033 – SSP/MG e do CPF Nº 842.171.976-91, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2025, instruído na Pregão Eletrônico nº 021/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência e Igual Valor do contrato nº 197/2025 que terminaria em 20 de outubro de 2026, o qual fica prorrogado até 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, na forma dos artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato n° 197/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 197/2025, QUE SE encerraria em 20 de outubro de 2026, fica prorrogado até o dia 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
3.1 O valor total do presente aditivo é de **R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos mensalmente de acordo com a prestação dos serviços**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA:
4.1 O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto trata – se de serviços de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:
5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeita Contratante, e encontra amparo legal no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
7.1 Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Branca/PB, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
CNPJ/MF nº 09.145.368/0001-12
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita – Contratante

GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 20.352.354/0001-02
Contratado

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:333A1D07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 196/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ Nº 11.426.166/0001-90, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - Água Branca - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 09.145.368/0001-12, neste ato representado por seu Prefeita Municipal o **Sr. º MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Água Branca - PB, portadora do RG sob o n° 2.993.051 - SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07. CONTRATADA: **DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.166/0001-90, com sede no endereço a Avenida Dom Pedro II, nº 2641, Torre, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-440, neste ato representado pelo Sr. **Darlan Fernandes Barbosa**, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do RG Nº 2663296 SSP/PB e do CPF Nº 046.456.404-29, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2025, instruído na Pregão Eletrônico nº 021/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência e Igual Valor do contrato nº 196/2025 que terminaria em 20 de outubro de 2026, o qual fica prorrogado até 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, na forma dos artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato n° 196/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 196/2025, QUE SE encerraria em 20 de outubro de 2026, fica

prorrogado até o dia 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
3.1 O valor total do presente aditivo é de **R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos mensalmente de acordo com a prestação dos serviços**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA:
4.1 O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto trata – se de serviços de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:
5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeita Contratante, e encontra amparo legal no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
7.1 Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Branca/PB, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
CNPJ/MF nº 09.145.368/0001-12
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita – Contratante

DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS
CNPJ: 11.426.166/0001-90
Contratado

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:AC8D9447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 195/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 53.839.066/0001-36, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - Água Branca - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 09.145.368/0001-12, neste ato representado por seu Prefeita Municipal o **Sr. º MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Água Branca - PB, portadora do RG sob o n° 2.993.051 - SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07. CONTRATADA: **232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.839.066/0001-36, com sede no endereço a Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 1671, Macambira, Custodia – PE, CEP: 56.640-000, neste ato representado pelo Sr. **Everton Rodrigues Bezerra**, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do RG Nº 6686040 SSDS/PE e do CPF Nº 058.041.234-24, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2025, instruído na Pregão Eletrônico nº 021/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência e Igual Valor do contrato nº 195/2025 que terminaria em 20 de outubro de 2026, o qual fica prorrogado até 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, na forma dos artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato n° 195/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:
2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 195/2025, QUE SE encerraria em 20 de outubro de 2026, fica prorrogado até o dia 20 de outubro de 2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
3.1 O valor total do presente aditivo é de **R$ 92.293,57 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos mensalmente de acordo com a prestação dos serviços**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA:
4.1 O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto trata – se de serviços de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:
5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeita Contratante, e encontra amparo legal no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
7.1 Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Branca/PB, 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
CNPJ/MF nº 09.145.368/0001-12
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita – Contratante

232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 53.839.066/0001-36
Contratado

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F5708837

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2023, que refere – se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AOS CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, SUPORTE À ORGANIZAÇÃO DOS ANIMAIS E ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS PRÁTICAS DE MANEJO, BEM-ESTAR ANIMAL E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS, VISANDO À ADEQUADA REALIZAÇÃO DO EVENTO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA LOCAL, em favor da licitante qual seja: **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS OVINOS E BOVINOS - APACCO+BOV,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41, com sede na AV Assis Chateubriand, s/n, Parque de Exposições, Bairro Ligeiro, Campina Grande/PB - CEP: 58.105-420, representada por Adson Adriano Sousa Silva, presidente da Associação , pelo valor global de **R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).**

Água Branca - PB, 23 de outubro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:95322F27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 052/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AOS CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, SUPORTE À ORGANIZAÇÃO DOS ANIMAIS E ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS PRÁTICAS DE MANEJO, BEM-ESTAR ANIMAL E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS, VISANDO À ADEQUADA REALIZAÇÃO DO EVENTO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA LOCAL, em favor da licitante qual seja: **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS OVINOS E BOVINOS - APACCO+BOV,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41, com sede na AV Assis Chateubriand, s/n, Parque de Exposições, Bairro Ligeiro, Campina Grande/PB - CEP: 58.105-420, representada por Adson Adriano Sousa Silva, presidente da Associação , pelo valor global de **R$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).**

Água Branca - PB, 23 de outubro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:068827E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE - CNPJ: **.***.641/0001-** - R$ 25.231,00; RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: **.***.705/0001-** - R$ 4.012,00; VANINHA UTILIDADES LTDA - CNPJ: **.***.861/0001-** - R$ 8.493,95.
Alagoa Nova - PB, 23 de Outubro de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:0A44BCC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00062/2026 - Drogafonte Ltda - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - Apostila 02 - acréscimo de 24,75%. ASSINATURA: 25.09.26

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:5BE329D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00071/2026 - Nova Medicamentos Ltda - CNPJ: 41.365.113/0001-78 - Apostila 02 - acréscimo de 38,67%. ASSINATURA: 22.10.26

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:E5EA77B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00062/2026. DOTAÇÃO: Recursos Próprios (Ordinários) 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.1007.2062 Manutenção Das Atividades Do Fmas 02.040 Sec. De Educacao, Esportes E Lazer 27 812 2007 2017 Realizacao De Eventos Esportivos 12 361 2002 2020 Manutencao Das Atividades Da Secretaria De Educação 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00295/2026 - 23.10.26 - RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ **.***.705/0001-** - R$ 4.012,00; CT Nº 00296/2026 - 23.10.26 - 51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE - CNPJ **.***.641/0001-** - R$ 25.231,00; CT Nº 00297/2026 - 23.10.26 - VANINHA UTILIDADES LTDA - CNPJ **.***.861/0001-** - R$ 8.493,95.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:539D740A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90021/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Tratamento Especializado, Acolhimento E Recuperação De Pessoas Com Transtornos Mentais E/Ou Decorrentes Do Uso E Abuso De Substâncias Psicoativas, Abrangendo Assistência Médica Psiquiátrica, Psicológica, Terapêutica, De Enfermagem, Equipe Multidisciplinar, Além De Hospedagem E Alimentação Completas Na Unidade. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 30 de outubro de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 27 de outubro de 2026

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário De Saúde

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:0AB6C15F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0593 2026 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 280.885,00 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	7.431,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.431,00
Total na Ação	7.431,00
Total na Unidade Orçamentária	7.431,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	2.009,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	2.009,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	64.200,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	64.200,00
Total na Ação	66.209,00
Total na Unidade Orçamentária	66.209,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	3.645,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.645,00
Total na Ação	3.645,00
Total na Unidade Orçamentária	3.645,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	50.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.300,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.300,00
Total na Ação	2.300,00
10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	150.000,00
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas parlamentares individuais	150.000,00
Total na Ação	150.000,00
Total na Unidade Orçamentária	202.300,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	430,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	430,00
Total na Ação	430,00
Total na Unidade Orçamentária	430,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	870,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	870,00
Total na Ação	870,00
Total na Unidade Orçamentária	870,00
Total de Suplementações:	**280.885,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 280.885,00 (Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 16 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:465B9523

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0594 2026 EM, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.303.002,00 (Um Milhão, Trezentos e Três Mil, Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	88.535,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	88.535,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.001,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.001,00
Total na Ação	90.536,00
Total na Unidade Orçamentária	90.536,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.330,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.330,00
Total na Ação	4.330,00
Total na Unidade Orçamentária	4.330,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 128 2021 2043 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP - EDUCAÇÃO	
3.3.90.47 99 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas as Aplicações	33.935,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	33.935,00
Total na Ação	33.935,00
12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	497.324,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	497.324,00
Total na Ação	497.324,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	24.128,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	24.128,00
Total na Ação	24.128,00
12 365 5000 5002 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	5.701,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.701,00
Total na Ação	5.701,00
12 365 5000 5008 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	5.701,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.701,00
Total na Ação	5.701,00
Total na Unidade Orçamentária	566.789,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 128 2021 2078 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP - SAÚDE	
3.3.90.47 99 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas as Aplicações	47.476,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	47.476,00
Total na Ação	47.476,00
10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	231.310,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	231.310,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	341.519,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	341.519,00
Total na Ação	572.829,00
Total na Unidade Orçamentária	620.305,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.042,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.042,00
Total na Ação	1.042,00
Total na Unidade Orçamentária	1.042,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

15 125 1034 1120 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
17520000 Recursos Vinculados ao Trânsito	20.000,00
Total na Ação	20.000,00
Total na Unidade Orçamentária	20.000,00
Total de Suplementações:	**1.303.002,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.303.002,00 (Um Milhão, Trezentos e Três Mil, Dois Reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 19 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:991194AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0595 2026 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 56.003,00 (Cinquenta e Seis Mil, Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.208,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.208,00
Total na Ação	1.208,00
Total na Unidade Orçamentária	1.208,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	483,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	483,00
Total na Ação	483,00
Total na Unidade Orçamentária	483,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.14 99 DIÁRIAS - CIVIL - Todas as Aplicações	6.800,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	6.800,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.450,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.450,00
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	6.071,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	6.071,00
Total na Ação	14.321,00
Total na Unidade Orçamentária	14.321,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	880,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	880,00
Total na Ação	880,00
08 244 2000 2119 ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	39.111,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	39.111,00
Total na Ação	39.111,00
Total na Unidade Orçamentária	39.111,00
Total de Suplementações:	**56.003,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 56.003,00 (Cinquenta e Seis Mil, Três Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 20 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:7501F8EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0596 2026 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 696.908,50 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	900,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	900,00
Total na Ação	900,00
12 361 3000 2055 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	388.612,50
15500000 Transferência do Salário-Educação	388.612,50
Total na Ação	388.612,50
Total na Unidade Orçamentária	389.512,50

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.14 99 DIÁRIAS - CIVIL - Todas as Aplicações	6.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Total na Ação	6.000,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	118.728,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	118.728,00
Total na Ação	118.728,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	50.000,00
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares de bancada	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	174.728,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2106 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	66.507,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	66.507,00
Total na Ação	66.507,00
Total na Unidade Orçamentária	66.507,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	684,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	684,00
Total na Ação	684,00
08 244 2000 2119 ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	5.509,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.509,00
Total na Ação	5.509,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	49.968,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	49.968,00
Total na Ação	49.968,00
Total na Unidade Orçamentária	56.161,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
17520000 Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00
Total na Ação	10.000,00
Total na Unidade Orçamentária	10.000,00
Total de Suplementações:	**696.908,50**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 696.908,50 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 21 de Outubro de 2026

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:A9DCC4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0616/2026 ALHANDRA EM 27 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 524/2014, Decreto N.º 084/2022 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria N.º 0595/2026, datada de 21 de setembro de 2026 a qual nomeou os membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) da Superintendência Municipal de Transito e Transportes Urbanos do Município de Alhandra – SMTRAN, a qual passará a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA SMTRAN.
Titular: Presidente: Edvaldo Silva Nascimento – CPF: 919.630.955-53
Suplente: Orlando Inácio da Silva – CPF 036.573.914-60

II – REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEICULOS ALTERNATIVOS SO STPP
Titular: Marcio Jessé Pereira de Moura – CPF:008.077.974-30
Suplente: Marcos Onecimo Freitas da Silva – CPF: 036.681.314-57

III – REPRESENTANTE COM NOTORIO CONHECIMENTO NA AREA DE TRANSITO
Titular: Carlos Magno Dias de Souza – CPF: 102.570.914-40
Suplente: Jose nunes Brás Segundo – CPF: 798.866.984-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 27 de outubro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B68CD46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0617/2026 ALHANDRA EM 27 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **RITA DE CÁSSIA DA LUZ**, C.P.F: 462.898.284-87, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 305326, do Quadro de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 27 de outubro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:50C9DDCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA N° 036/2026-IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo nº 040/2026.

R E S O L V E:

I- Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **Marivaldo Belízio Cavalcante**, portador do CPF n°. 086.XXX.XXX-10, **em caráter vitalício,** na qualidade de CÔNJUGE da ex-servidora falecida, **Marleide Brito da Silva,** CPF n.º 160.XXX.XXX-25, matrícula nº. 0348, então aposentada no cargo de Professor, e lotação na Secretaria Municipal de Educação, com base no **art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 103/2019) c/c art. 26, *caput,* da LCM 008/21, a partir da data do óbito.**

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:640B01FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 242/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido adicional de insalubridade, relacionado abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	INSALUB.(%)
303898	DÉBORA HELOYSA ALMEIDA VIDAL	SAÚDE	20%

Alhandra, em 27 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:82125D24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME REGIMENTO INTERNO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 0505/2026 de 08 de junho de 2026, tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME do município de Alhandra/Paraíba, composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:
Secretaria Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Educação;
CACS FUNDEB;
Representante dos Professores;
Conselho Tutelar;
Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
Representante dos pais ou responsáveis.
§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;
§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;
§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;
§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:
I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5º;
II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;
III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/instituição/movimento;
IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

Parágrafo único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenária;
II - Coordenação Geral.

Art. 5º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.
Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.
Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.
Art. 7º As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento, em dia e local estabelecidos na convocação.
Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.
Art. 8º A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição/ entidade / órgão / movimento o fato.
Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.
Art. 9º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.
§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;
§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.
Art. 10 O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.
Art. 11 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;
§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto;
§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.
Art. 12 As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:
I - Leitura da pauta;
II - Debate e aprovação da pauta;
III - Informes;
IV - Ordem do dia;
V - Assuntos Gerais;
VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.
Art. 13 A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador, eleito entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º.
§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um membro titular representante das instituições, conforme o Art. 2º;
§ 2º Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme Art. 2º, até a realização de uma nova eleição;
Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FME:
I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Das Atribuições do Coordenador Geral

Art. 15 Cabe ao Coordenador Geral do FME:
I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um

dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
II - Coordenar as reuniões do FME;
III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;
V - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
VI - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
VII – Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberada nas Conferências Nacionais de Educação;
VIII – Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
IX – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
XI – Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;
XII – Articular os meios para garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;
XIII – Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;
XIV – Tornar públicas as deliberações do FME

Da Eleição e Mandato

Art. 16 A eleição do Coordenador Geral será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.
§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;
§ 2º O Coordenador Geral terá mandato de 02(dois) anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;
§ 3º No caso de vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro titular representante da instituição, conforme Art. 2º, até a realização de uma nova eleição.

Das Disposições Gerais

Art. 17 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 18 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.
Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.
Art. 19 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.
Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2026.

Alhandra-PB, -----22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:2AA30026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades Angicos, Angélicas II e Barra dos Oliveiras, no município de Aparecida, Estado da Paraíba – Recurso oriundo 09032026–094411 / 2026 – Proposta / Plano de Ação ; 09032026–096021 / 2026 – Proposta / Plano de Ação. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 647/2025/25; Lei Municipal nº 647/25/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/15/15; Decreto Federal nº 8538/15/15; Decreto Municipal nº 1114/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Aparecida - PB, 28 de Outubro de 2026

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:6E0F7E4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROJETO REVER – RECOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DAS APRENDIZAGEM PARA ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS AOS ALUNOS DO 1ª E 2ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 194.721,00.
Areial - PB, 19 de Outubro de 2026

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:6D657AAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETO REVER – RECOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DAS APRENDIZAGEM PARA ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS AOS ALUNOS DO 1ª E 2ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 2040.12.361.1005.2077 –

MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.1005.2081 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 2040.12.361.1005.2082 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF FEB 70% 2040.12.361.1005.2083 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF FEB 30% 2040.12.361.1005.2084 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 70% 2040.12.361.1005.2085 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 30% 2040.12.361.1005.2096 – MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70% VAAR 2040.12.361.1005.2097 – MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% VAAR 2040.12.365.1004.2086 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70% 2040.12.365.1004.2087 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% 2040.12.365.1004.2088 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAF FEB 70% 2040.12.365.1004.2089 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAF FEB 30% 2040.12.365.1004.2090 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAT FEB 70% 2040.12.365.1004.2091 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAT FEB 30% 2040.12.365.1004.2098 – MANUTENÇAO DO ENSINO INFANTIL 70% VAAR 2040.12.365.1004.2099 – MANUTENÇAO DO ENSINO INFANTIL 30% VAAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2040.12.365.1005.2013 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00106/2026 - 19.10.26 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 194.721,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:35F9C2C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7 de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 7 de 1º de agosto de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de AREIAL-PB, que vem sendo implantada desde o ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino vem sendo implantada desde o ano de 2023, e atenderá os estudantes matriculados nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e na educação infantil da rede pública Municipal de Educação de AREIAL-PB, conforme normas e determinações do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a legislação em vigor.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
a)Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
b)Coordenadores pedagógicos;
c)Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
d)Professores e monitores de ateliês pedagógicos;
e)Profissionais de Apoio (ADE);
f)Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
g)Auxiliares Pedagógicos (APE).

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional, ético, ambiental, político, econômico e cultural dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 5º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas/aula;

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 6º Terão prioridade à matrícula nas escolas municipais de tempo integral, os estudantes já matriculados na referida escola, estudantes da Rede Municipal de Ensino de AREIAL e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 8º As Escolas Municipais de AREIAL, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 9º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, determinado a forma de funcionamento e de avaliação dos resultados.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de tempo Integral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AREIAL-PB, 27 de Outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO

Publicado por:
Stela Barbosa da Rocha
Código Identificador:32C6674F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2026, que objetiva: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e materiais diversos, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Barra de Santa Rosa/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 652.242,20; S. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA - R$ 66.873,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 26 de outubro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:FEC1A4F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00026/2026. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e materiais diversos, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Barra de Santa Rosa/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura da ata de registro de preço: Maconfal Materiais de Construcao Ltda. S. A. Servicos e Comercio Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.
Barra de Santa Rosa - PB, 26 de outubro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:502C367E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108/2026

***PORTARIA Nº.* 108/2026**

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO, DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV, POR TITULAÇÃO DE MESTRADO OBTIDA EM INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA E RECONHECIDA POR UNIVERSIDADE BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelos arts. 61, IV, e 96, I, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência conjunta prevista no art. 39, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2018, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora em 31 de julho de 2026, postulando a progressão vertical do Nível III para o Nível IV, em razão da conclusão de curso de Mestrado;

CONSIDERANDO o Diploma de "Magíster en Ciencias de la Educación", expedido pela Universidad del Sol, República do Paraguai, em 24 de setembro de 2025, devidamente apostilado nos termos da Convenção da Apostila da Haia, bem como o respectivo Certificado de Estudos, que registra a aprovação da dissertação intitulada "Educação de Jovens e Adultos: Uma Análise das Dificuldades, Desafios e Expectativas de Professores e Alunos do Colégio José Eudenício Correia Lins no Município de Barra de Santa Rosa – PB";

CONSIDERANDO o Apostilamento de Diploma expedido em 09 de junho de 2026 pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, que reconheceu, para fins de validade nacional, o referido diploma como equivalente ao título de Mestre na área de Ensino, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e da Resolução CNE/CES nº 2/2024, conforme processo nº 00953.4.89298/04-2026, tramitado na Plataforma Carolina Bori e registrado sob o nº 022.1122, fls. 169 do Livro 22;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1082/2026 G.R., de 07 de outubro de 2026, da Reitoria da UNIMES, que atestou a idoneidade e a autenticidade do reconhecimento do diploma, homologado e apostilado em 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 09 de outubro de 2026, da Assessoria Jurídica do Município, que opinou pelo deferimento da progressão vertical para o Nível IV, por restar comprovado o reconhecimento do diploma estrangeiro por universidade brasileira, condição exigida pelo art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o art. 9º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998, com a redação da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, classifica no Nível IV os portadores de curso de Mestrado na área de Educação, e que os arts. 37, I, e 39 admitem a progressão vertical ao Nível imediatamente superior, pelo critério de qualificação profissional, dispensados quaisquer interstícios, na forma do § 1º do art. 39;

CONSIDERANDO que o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, cuja dissertação versa sobre a Educação de Jovens e Adultos na própria unidade escolar em que a servidora exerce suas funções, situa-se na área objeto do cargo de Professor por ela ocupado, restando atendida a exigência do art. 39, § 3º, da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no serviço público municipal em 03 de junho de 2002, encontrando-se há muito cumprido o estágio probatório exigido pelo parágrafo único do art. 37;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra no exercício de função de confiança de natureza pedagógica na unidade escolar em que é lotada, a qual constitui função de magistério nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996, incluído pela Lei Federal nº 11.301/2006, que abrange, além da docência, as funções de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, não configurando, portanto, afastamento das funções de magistério para os fins do art. 39, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998;

CONSIDERANDO que o art. 43, II, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998 assegura, a título de incentivo à titulação, a diferença salarial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível II para o ingresso no Nível IV, conforme redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2018;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998 determina a imediata implantação das vantagens decorrentes da progressão concedida;

CONSIDERANDO que, na data do requerimento, a servidora já reunia todos os requisitos legais, porquanto o reconhecimento do diploma fora homologado e apostilado em 09 de junho de 2026 e instruiu o pedido, não lhe sendo imputável o tempo despendido pela Administração na verificação de sua autenticidade,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à servidora pública municipal **LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO**, matrícula nº 2012521, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **PROGRESSÃO VERTICAL do Nível III para o Nível IV**, por titulação de Mestrado, com fundamento nos arts. 9º, IV, 37, I, e 39 da Lei Complementar Municipal nº 001/1998, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2018, e no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º – Em decorrência da progressão de que trata o art. 1º, a servidora passa a perceber o vencimento correspondente ao Nível IV, Classe E, mesma Classe em que atualmente se encontra posicionada na carreira, sem prejuízo de sua evolução futura entre as Classes na forma da legislação municipal, observada a diferença salarial de 30% (trinta por cento) a título de incentivo à titulação, prevista no art. 43, II, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 2026, data do requerimento, devendo ser pagas as diferenças remuneratórias apuradas desde então.

Art. 3º – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Recursos Humanos a juntada do requerimento da servidora, do Diploma e do Certificado de Estudos expedidos pela Universidad del Sol, do Apostilamento de Diploma expedido pela UNIMES, do Ofício nº 1082/2026 G.R., do Parecer Jurídico e de cópia da presente Portaria ao assentamento funcional, bem como a respectiva atualização cadastral nos sistemas próprios, em especial no SAGRES/TCE-PB.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 26 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SILVANO DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:2CE78DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2026

PORTARIA Nº. 109/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DAS DORES SOUSA LIMA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais, que assegura ao servidor, a cada decênio (10 anos) de efetivo exercício, o direito ao gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo prazo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no serviço público municipal em 18 de agosto de 1997, sob o regime estatutário, tendo

usufruído a Licença Prêmio por Assiduidade relativa ao primeiro decênio aquisitivo, concedida pela Portaria nº 062/2017, e implementado o segundo decênio aquisitivo no período de 18 de agosto de 2007 a 18 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, solicitando o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 29 de março de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA DAS DORES SOUSA LIMA**, matrícula nº **1005801**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente a **180 (cento e oitenta) dias**, referente ao segundo decênio aquisitivo (18 de agosto de 2007 a 18 de agosto de 2017), nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único – Considerando que o decênio aquisitivo referido no caput assegura o total de 06 (seis) meses de licença, considera-se, com o gozo ora concedido, integralmente usufruída a licença relativa ao referido período, sem prejuízo dos demais decênios posteriores ainda não usufruídos pela servidora.

Art. 2º - A licença será remunerada e terá vigência no período de **01 de outubro de 2026 a 29 de março de 2027**, considerando-se o período como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:B80039F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 110/2026

PORTARIA Nº. 110/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LUIS BONIFACIO SILVA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais, que assegura ao servidor, a cada decênio (10 anos) de efetivo exercício, o direito ao gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo prazo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o servidor ingressou no serviço público municipal em 03 de junho de 2002, sob o regime estatutário, e jamais usufruiu de Licença Prêmio por Assiduidade, tendo implementado o primeiro decênio aquisitivo no período de 03 de junho de 2002 a 03 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor, solicitando o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 29 de março de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS BONIFACIO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1013536**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente a **180 (cento e oitenta) dias**, referente ao primeiro decênio aquisitivo (03 de junho de 2002 a 03 de junho de 2012), nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único – Considerando que o decênio aquisitivo referido no caput assegura o total de 06 (seis) meses de licença, considera-se, com o gozo ora concedido, integralmente usufruída a licença relativa ao referido período, sem prejuízo dos demais decênios posteriores ainda não usufruídos pelo servidor.

Art. 2º - A licença será remunerada e terá vigência no período de **01 de outubro de 2026 a 29 de março de 2027**, considerando-se o período como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 27 de outubro de 2026.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:728CCF91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2026

PORTARIA Nº. 111/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora EURIDES SILVA DE MEDEIROS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais, que assegura ao servidor, a cada decênio (10 anos) de efetivo exercício, o direito ao gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo prazo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no serviço público municipal em 11 de agosto de 2006, sob o regime estatutário, e jamais usufruiu de Licença Prêmio por Assiduidade, tendo permanecido afastada de suas funções no período de 01 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2020, o qual não é computado como de efetivo exercício, e implementado o primeiro decênio aquisitivo, descontado o referido afastamento, em 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, solicitando o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 01 de maio de 2026 e 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EURIDES SILVA DE MEDEIROS**, matrícula nº **3015336**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente a

90 (noventa) dias, referente ao primeiro decênio aquisitivo (11 de agosto de 2006 a 01 de setembro de 2021, descontado o período de afastamento), nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único – Considerando que o decênio aquisitivo referido no caput assegura o total de 06 (seis) meses de licença, remanesce, após o gozo ora concedido, o saldo de 90 (noventa) dias relativo ao mesmo período, sem prejuízo dos demais decênios posteriores ainda não usufruídos pela servidora.

Art. 2º - A licença será remunerada e terá vigência no período de **01 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026**, considerando-se o período como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 27 de outubro de 2026.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7C24E2BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 103/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 06334/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 100/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **ANA MARIA DA SILVA,** matrícula nº. 4371, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 541.738.924-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 256.721- 2ª Via- Orgão Emissor SSP/PB, com **fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:9E1A4342

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, torna público, que receberá a partir do **dia29 de outubro de 2026 até o dia 16 de novembro de 2026,** dàs 09h até as 12h, na Sala do Empreendedor, Rua Jose Barbosa da Silva, Documentos de Habilitação e Proposta para posterior **CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, nos termos do Edital.
INFORMAÇÕES: 83 3313-1100. Edital: www.boavista.pb.gov.br.

Boa Vista - PB, 27 de outubro de 2026.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2612AF47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2026 - DISPÕE SOBRE O FERIADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149/2026
DE, 27 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 8.112/21990, estabelece o seguinte: "Art.236.O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro."

Considerando que a Portaria nº 0797/2026/SEAD, foi facultado o expediente nas repartições públicas do Estado da Paraíba no dia 30 de outubro do corrente ano, transferindo, excepcionalmente, para esta data, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (28 de outubro), devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a transferência excepcionalmente das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (28 de outubro), para esta data **(30 DE OUTUBRO DE 2026 do presente ano)** sendo feriado no âmbito territorial do Município de Bonito de Santa Fé/PB;

Art. 2º - Para efeitos do feriado do presente Decreto, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias;

Art. 3º. Determinar que os veículos oficiais, do Poder Executivo Municipal, tanto os de propriedade como os locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem após o término do expediente do dia 29/10/2026 (quinta-feira).

Art. 4º. Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no Art. 3º deste decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C11E2B55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 - MARIA ESTEFANI DOS SANTOS PESSOA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
Assunto: Pedido de afastamento das funções em virtude de casamento
Requerente: MARIA ESTEFANI DOS SANTOS PESSOA

Requerido: **Município de Bonito de Santa Fé-PB**

DECISÃO

Considerando que a servidora, MARIA ESTEFANI DOS SANTOS PESSOA foi admitida no dia 02/03/2026, neste município para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta com lotação na Secretaria Municipal Saúde a mesma requereu junto a este município pedido de afastamento das suas funções em virtude de casamento realizado no dia 19/10/2026.

RESOLVE:

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município. **DEFIRO** o pedido de afastamento das suas funções em virtude de casamento, ela lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas funções no HMHTA. A requerente solicitou afastamento para casamento no dia para o dia 19/10/2026, faz jus ao pleito almejado por 8 dias consecutivo de 19/10/2026 a 27/10/2026.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:2416C89E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00007/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÍ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: EDUINA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 420.990,00.

Cubatí.. - PB, 21 de Outubro de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:E5D6B2A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00007/2026. DOTAÇÃO: 06.013 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 10 301 0002 2030 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 1.500.0000.Recursos Vinculados a Imposto – 0538 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviço – Recursos Ordinário – OUTROS PROGRAMAS DO FNS FUNDO A FUNDO – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE –RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – PROGRAMA DE ATENÇÃO EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 31/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00128/2026 - 21.10.26 - EDUINA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 420.990,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:0139D830

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0055/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 12.418.191/0001-95
VALOR TOTAL: R$ 315.259,50 (Trezentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:52219F77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO 001/2026

OBJETO: **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0055/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.722.296/0001-17
VALOR TOTAL: R$ 90.775,00 (Noventa mil setecentos e setenta e cinco reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:62FE1C61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0170/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0170/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MUNÍCIPES VITIMADOS EM ACIDENTE NA BR-230 DURANTE O TRANSPORTE DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a ocorrência de grave acidente envolvendo uma van vinculada à Prefeitura Municipal de Itaporanga, utilizada no transporte de pacientes oncológicos, que resultou no falecimento de 04 (quatro) pessoas;
CONSIDERANDO a gravidade do ocorrido e a irreparável perda de vidas humanas, causando profunda tristeza, consternação e comoção entre familiares, amigos e toda a população;
CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de manifestar solidariedade às famílias das vítimas fatais, bem como prestar apoio e expressar seus votos de pronta recuperação às pessoas feridas;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar que atinge toda a comunidade itaporanguense diante da tragédia, que vitimou pessoas que se encontravam em deslocamento para atendimento de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de o Município prestar homenagem às vítimas fatais e manifestar, oficialmente, o luto e a solidariedade da Administração Pública Municipal neste momento de dor;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIALpelo período de 03 (três) dias no Município de Itaporanga-PB, em sinal de profundo pesar pelas 04 (quatro) vítimas fatais do grave acidente envolvendo a van utilizada no transporte de pacientes, bem como em solidariedade aos familiares, amigos e a todas as pessoas atingidas pela tragédia.
Parágrafo único. Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro, em sinal de pesar e respeito, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, 27 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B2B34F09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.218, 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.218, 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO, A APROVAÇÃO, A EXECUÇÃO, O MONITORAMENTO, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 163-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, COM AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF Nº 854 E NAS ADIS NOS 7688, 7695 E 7697, E COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO ALCANCE E DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, a proposição, a aprovação, a execução, o monitoramento, a transparência e a rastreabilidade das emendas impositivas municipal.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – emenda parlamentar municipal: a proposição, de iniciativa de Vereador, que acrescente, suprima, remanejar ou modifique programação orçamentária constante de projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional;
II – emenda individual: a emenda parlamentar municipal subscrita por um único Vereador;
III – emenda coletiva: a emenda parlamentar municipal subscrita por Grupo de Vereadores, destinada a ações de interesse geral do Município, bairro ou comunidade;
IV – Identificador Único de Emenda (IUE): código alfanumérico permanente e irrepetível, atribuído a cada emenda no momento de sua aprovação, a critério de escolha e controle do Poder Legislativo.
V- será atribuído ao Orçamento na sua codificação programática, pelo Poder Executivo, após a aprovação das emendas impositivas um código de Projeto Atividade Próprio para cada emenda, o código do projeto atividade iniciara-se sempre por “3”exemplo (3001);
VI – plano de trabalho: documento prévio e condicionante da execução, que descreve o objeto, as metas físicas, as etapas, os custos unitários e totais, o cronograma físico-financeiro e os indicadores de resultado da programação decorrente da emenda;
VII – unidade executora: o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução orçamentária e financeira da programação decorrente da emenda;
VIII – impedimento de ordem técnica: o óbice objetivo, previsto nesta Lei, que obsta, total ou parcialmente, a execução da programação decorrente de emenda parlamentar;
IX – rastreabilidade: a possibilidade de identificar, de forma inequívoca, íntegra e auditável, a origem, o percurso e o destino final de cada real decorrente de emenda parlamentar, em todas as etapas da execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º A proposição e a execução das emendas parlamentares observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e do planejamento, bem como as diretrizes de transparência ativa, rastreabilidade integral e conformidade com as políticas públicas setoriais do Município.

Art. 4º É vedada a apresentação ou a execução de emenda parlamentar que:

I – contenha designação genérica de programação, assim entendida aquela que não permita a identificação precisa do objeto, da ação governamental, da unidade executora e da localidade beneficiada;

II – deixe de indicar metas físicas em unidades de medida compatíveis com a despesa e passíveis de acompanhamento;

III – seja incompatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com os planos setoriais municipais ou com as normas de finanças públicas;

IV – destine recursos a entidade privada sem pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da beneficiária;

V – destine recursos a entidade privada em que o autor da emenda, seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, exerça cargo de direção, administração ou conselho fiscal, ou da qual seja sócio, associado ou empregado;

VI – vise ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, ao pagamento do serviço da dívida, a despesas de exercícios anteriores ou a qualquer programação de natureza não discricionária;

VII – resulte em pagamento a beneficiário final não identificável nos registros contábeis e no sistema de transparência do Município;

VIII – contemple objeto cuja dotação seja manifestamente insuficiente para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil dotada de funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela população.

Parágrafo único. É igualmente vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem, o saque em espécie, o pagamento em dinheiro e a adoção de qualquer outro mecanismo que impeça a identificação do fornecedor, do prestador do serviço ou do beneficiário final dos recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 5º É vedada a imposição, às emendas parlamentares, de regra, restrição, condição ou impedimento que não seja igualmente aplicável às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA PROPOSIÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 6º A emenda parlamentar municipal será instruída, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, com:

I – a identificação precisa do objeto, da ação, do projeto ou da atividade e de sua finalidade específica;

II – a indicação da unidade orçamentária, da funcional programática, da natureza da despesa, da fonte de recursos e do valor proposto;

III – as metas físicas e a localidade beneficiada, com indicação do distrito, bairro ou comunidade;

IV – a identificação da unidade executora e, quando houver, do beneficiário;

V – a justificativa demonstrando, de forma clara, os benefícios sociais e econômicos gerados para a população afetada e a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os planos setoriais; e

VI – a indicação dos recursos necessários, mediante anulação de despesa, na forma do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Art. 7º As emendas apresentadas serão submetidas à análise técnica prévia de viabilidade do Poder Executivo, na forma e nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser realizada pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças e pelo órgão setorial responsável pela política pública correspondente.

§ 1º A análise técnica prévia será concluída no prazo de 15 (quinze) dias e apreciará, no mínimo, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a adequação orçamentária e financeira, a estimativa de custos, a existência de projeto básico ou termo de referência, quando exigível, e a capacidade de custeio, operação e manutenção após a conclusão do objeto.

§ 2º A manifestação técnica é opinativa, não vincula a deliberação da Câmara Municipal e será publicada pelo Poder Executivo em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º O silêncio do Poder Executivo no prazo do § 1º não impede a deliberação da emenda pela Câmara Municipal.

Art. 8º O Identificador Único de Emenda (IUE) será atribuído pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, e constará obrigatoriamente do autógrafo da Lei Orçamentária ou do crédito adicional, devendo ser registrado pelo Poder Executivo em todos os atos subsequentes de execução.

Parágrafo único. As indicações de destinação serão registradas e publicadas na forma do Regimento Interno, vedada a indicação sigilosa, informal ou não documentada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização.

Art. 9º A destinação de emendas parlamentares a ações e serviços públicos de saúde observará os requisitos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e os critérios técnicos do gestor municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 O caráter impositivo da execução das emendas parlamentares individuais, o percentual da receita corrente líquida a elas destinado e a reserva mínima em favor das ações e serviços públicos de saúde observarão o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na ausência de disciplina específica na Lei Orgânica, as emendas parlamentares terão natureza autorizativa, aplicando sê-lhes integralmente as demais disposições desta Lei quanto à proposição, à execução, à transparência e à rastreabilidade.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 A execução de programação decorrente de emenda parlamentar é condicionada à prévia aprovação de plano de trabalho pela unidade executora, do qual constarão, no mínimo:

I – o IUE, o autor da emenda e o ato normativo que a aprovou;

II – a descrição detalhada do objeto e sua finalidade;

III – as metas físicas, com unidades de medida e quantitativos;

IV – a planilha de custos unitários e totais, com a respectiva fonte de referência de preços;

V – o cronograma físico-financeiro, com datas estimadas de início e de término e as etapas intermediárias;

VI – a identificação da unidade executora, do responsável técnico e, quando houver, do beneficiário;

VII – os indicadores de resultado e a forma de aferição da entrega; e

VIII – a indicação da conta bancária específica de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º O plano de trabalho será publicado no Painel Municipal de Emendas Parlamentares previamente ao empenho da despesa.

§ 2º Qualquer alteração de objeto, de meta física ou de cronograma dependerá de aditamento ao plano de trabalho, devidamente motivado, com ciência ao autor da emenda e imediata republicação.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 12 São hipóteses de impedimento de ordem técnica à execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I – a incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como com os demais classificadores da despesa;

II – a existência de óbice cujo prazo de superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

III – a ausência de projeto básico ou de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável, nos casos em que exigível;

IV – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que exigível;

V – a não comprovação da capacidade do Município de aportar recursos para o custeio, a operação e a manutenção do empreendimento após a sua conclusão;

VI – a insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil dotada de funcionalidade;

VII – a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII – a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX – a não apresentação de plano de trabalho, a sua apresentação fora do prazo ou a não realização das complementações e dos ajustes solicitados;
X – a reprovação do plano de trabalho ou a desistência formal da proposta pelo proponente;
XI – a omissão ou o erro na indicação do beneficiário pelo autor da emenda, bem como a divergência entre a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o beneficiário indicado;
XII – a alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
XIII – a inobservância da legislação aplicável ou a incompatibilidade, devidamente justificada, com o art. 37 da Constituição Federal; e
XIV – outras hipóteses expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.
Art. 13 Compete à área técnica da unidade executora identificar e formalizar, sob pena de responsabilidade, a existência de impedimento de ordem técnica, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei orçamentária anual ou do crédito adicional.
§ 1º Formalizado o impedimento, a unidade executora determinará as diligências necessárias à sua superação, sempre que possível, e notificará o autor da emenda, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o óbice ou indicar nova programação compatível.
§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 12, poderá ser realizado o empenho da programação, devendo o projeto e a licença ambiental ser providenciados no prazo fixado para a resolução da cláusula suspensiva.
§ 3º Todos os impedimentos formalizados, as justificativas e os respectivos desfechos serão publicados no Painel Municipal de Emendas Parlamentares e comunicados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 14 Os sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças e controle interno do Município incorporarão identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, compreendendo, no mínimo:
I – o IUE, registrado e preservado do empenho ao pagamento;
II – a codificação padronizada da fonte ou destinação de recursos e do código de acompanhamento da execução orçamentária, na forma da Portaria STN nº 710, de 2021, e alterações posteriores;
III – o registro da receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e
IV – a identificação detalhada, nos demonstrativos fiscais e contábeis, dos recursos oriundos de emendas parlamentares.
Parágrafo único. É vedado o empenho, a liquidação ou o pagamento de despesa decorrente de emenda parlamentar sem o registro do respectivo IUE.
Art. 15 A execução observará a ordem cronológica de exigibilidade, a legislação de licitações e contratos administrativos e as normas de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme o caso.
Art. 16 Os recursos decorrentes de cada emenda parlamentar serão movimentados em conta bancária única e exclusiva, identificada por banco, agência e número, vinculada ao respectivo IUE.
§ 1º Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência eletrônica identificada, em favor do fornecedor, do prestador de serviços ou do beneficiário final, vedados o saque em espécie, o pagamento em dinheiro e a transferência para contas intermediárias ou de passagem.
§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira seguirão a destinação do principal e serão igualmente identificados pelo IUE.
Art. 17 A transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares a organizações da sociedade civil observará a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exigindo-se, além dos requisitos legais:
I – a demonstração da pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional da entidade;
II – a regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e de prestação de contas de parcerias anteriores;
III – a publicação, no Painel Municipal de Emendas Parlamentares, do instrumento celebrado, do plano de trabalho, dos relatórios de execução e das prestações de contas; e
IV – a identificação, na prestação de contas, dos pagamentos realizados a cada fornecedor ou prestador de serviços.
Art. 18 O contingenciamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares, quando necessário ao cumprimento das normas fiscais vigentes, observará a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias do Poder Executivo Municipal e será motivado e publicado.
Parágrafo único. O ato de contingenciamento observará as prioridades indicadas pela Câmara Municipal e será por ela apreciado.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE
Art. 21 Fica instituído o Painel Municipal de Emendas Parlamentares, plataforma digital unificada, de acesso público, gratuito e irrestrito, integrada ao Portal da Transparência do Município e mantida pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, em articulação com as Secretarias de Finanças e Controladoria Interna Municipal.
Art. 22 O Painel Municipal de Emendas Parlamentares divulgará, preferencialmente antes do início da execução orçamentária e financeira e com atualização mensal, no mínimo:
I – a identificação do parlamentar proponente, com o nome completo do Vereador autor da emenda;
II – a identificação da emenda, com o IUE e o ato normativo que a aprovou;
III – o objeto da despesa, com descrição detalhada do propósito do gasto, da ação, projeto ou atividade, da finalidade específica e das metas de execução em unidades compatíveis com a despesa e passíveis de acompanhamento;
IV – a identificação do órgão ou entidade executora e, quando for o caso, do beneficiário final;
V – os valores empenhados, liquidados e pagos, com identificação do favorecido, do documento fiscal e da data de pagamento;
VI – os impedimentos de ordem técnica formalizados e as respectivas justificativas; e
VII – os relatórios de execução e as prestações de contas, quando houver.
§ 1º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, estruturado e legível por máquina, com possibilidade de consulta, filtro e extração de dados, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§ 2º A alimentação do Painel é condição para a regularidade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE INTERNO, DO PLANO DE AÇÃO E DO MONITORAMENTO
Art. 23 Compete ao Sistema de Controle Interno do Município, por intermédio da Controladoria-Geral:
I – estabelecer rotinas, trilhas de auditoria e pontos de controle específicos para as emendas parlamentares, em todas as etapas da despesa;
II – verificar a integridade do registro do IUE e a consistência entre a dotação, o empenho, a liquidação, o pagamento e a entrega do objeto;
III – atestar, previamente ao início da execução de cada exercício, o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pelo art. 163-A da Constituição Federal;
IV – emitir relatório quadrimestral de monitoramento, encaminhado ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com ampla publicidade; e
V – comunicar imediatamente às autoridades competentes as irregularidades identificadas.
Art. 24 O Poder Executivo Municipal elaborará e manterá atualizado plano de ação para a implementação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:
I – o diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e à rastreabilidade;
II – o cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;
III – a identificação dos responsáveis pela implementação das medidas; e

IV – a previsão de integração com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei configura grave infração à norma de finanças públicas, sujeitando os responsáveis às sanções da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre os fluxos, formulários, modelos de plano de trabalho, parametrização dos sistemas e a estrutura do Painel Municipal de Emendas Parlamentares.

Art. 27 As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às emendas parlamentares aprovadas em exercícios anteriores cujos saldos ainda estejam pendentes de execução, bem como aos créditos adicionais em curso.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga - PB, 26 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:EB393066

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação integral em regime terapêutico, visando ao tratamento, acompanhamento médico, psicológico e psicossocial de paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, contemplando programa de reabilitação para consumo de drogas, com vistas à recuperação da saúde, reintegração social e fortalecimento da autonomia do paciente, pelo período estimado de 10 (dez) meses. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, ou acessando: www.jocaclaudino.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075.Joca Claudino - PB, 27 de Outubro de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:BC937DDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada em oftalmologia para realização de consultas e exames oftalmológicos, compreendendo avaliação da acuidade visual, refração e emissão de prescrição médica, bem como confecção e fornecimento de óculos de grau completos, incluindo armações e lentes, conforme prescrição médica, destinados ao atendimento das necessidades da população do Município de Joca Claudino/PB, na quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) atendimentos completos. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, ou acessando: www.jocaclaudino.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075.
Joca Claudino - PB, 27 de Outubro de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:BD268B23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI N° 25/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Lagoa de Dentro/PB, estabelece diretrizes, princípios e componentes essenciais para a garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas e práticas pedagógicas exitosas, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, elevar a qualidade do ensino e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal.

Parágrafo único. A presente Política será implementada em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e a União, alinhando-se às metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2° A formulação e o monitoramento das ações decorrentes desta Política serão precedidos e acompanhados por diagnóstico situacional contínuo, fundamentado nos indicadores de fluência leitora e nas avaliações formativas e somativas da rede municipal.

Art. 3° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Alfabetização: o ensino e o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever;
Ill - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples e de realizar operações matemáticas básicas;
IV - Consciência fonológica e fonêmica: conhecimento consciente dos sons das palavras e das menores unidades fonológicas da fala, com a habilidade de segmentá-las e manipulá-las intencionalmente;
V - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;
VI - Literacia e Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas, respectivamente, com a prática social da leitura e da escrita, e com a matemática e estruturação do raciocínio lógico;
VII - Literacia familiar e emergente: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, leitura e escrita manifestadas no ambiente familiar e que ocorrem antes ou durante a escolarização formal;
VIII - Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), exigindo letramentos diversificados;
IX - Educação Intercultural: transversalização dos saberes, histórias e culturas locais, tradicionais e originárias no processo de ensino-aprendizagem, garantindo pertencimento e identidade territorial no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - a integração e cooperação entre os entes federativos;
II - o reconhecimento da família e da comunidade como agentes fundamentais no processo de letramento e alfabetização;
III - a ênfase no ensino articulado dos componentes essenciais: consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos e produção autônoma de texto;
IV - a promoção da equidade educacional, considerando aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, garantindo igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças;
V - a valorização da diversidade cultural do território, integrando saberes tradicionais, locais e práticas de letramento racial às metodologias de ensino, superando vulnerabilidades sociais;
VI - a valorização profissional e a garantia de programas de formação continuada para os professores da Educação Infantil e alfabetizadores.

Art. 5° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que todos os estudantes se apropriem do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) de forma plena até o final do 2° (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II - assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas e a literacia emergente desde a Educação Infantil;
Ill - promover práticas pedagógicas de alfabetização que considerem as especificidades dos estudantes das escolas do campo, das comunidades tradicionais e das diferentes modalidades da Educação Básica;
IV - fomentar a aquisição e o desenvolvimento de metodologias, tecnologias assistivas e materiais didáticos contextualizados, inclusive para a alfabetização bilingue de pessoas surdas e estudantes com deficiência;
V - implementar ações de alfabetização para jovens, adultos e idosos (EJA), garantindo a continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6° A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - crianças na primeira infância, matriculadas na Educação Infantil;
II - estudantes do Ciclo de Alfabetização (1° e 2° anos do Ensino Fundamental);
Ill - estudantes do Ciclo Complementar (3° ao 5° ano do Ensino Fundamental) que apresentam defasagem ou níveis insatisfatórios de alfabetização;
IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
V - estudantes das modalidades especializadas de educação, incluindo a educação do campo e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários desta Política os grupos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 7° São agentes responsáveis pela execução e sucesso desta Política:

I - professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com foco nos alfabetizadores;
II - gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
Ill - equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
IV - as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8° Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem focar na literacia emergente, priorizando a estimulação da linguagem oral, a ampliação do repertório vocabular e o desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, mantendo o caráter estritamente lúdico, pautado em interações e brincadeiras, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 9° No Ciclo de Alfabetização (1° e 2° anos do Ensino Fundamental), o foco central da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

Parágrafo único. O desenvolvimento das habilidades metalinguísticas, nos níveis silábico e fonêmico, seguirá as progressões estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Referencial Curricular Municipal, respeitando as especificidades de aprendizagem de cada estudante.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio da articulação de cinco eixos estruturantes:

I - Gestão Escolar e Liderança: capacitação contínua de gestores e coordenadores pedagógicos para o acompanhamento sistemático das rotinas de alfabetização e suporte direto aos professores.

II - Formação Continuada: instituição de programas de formação em serviço para profissionais da educação, baseados em evidências científicas, contemplando abordagens metodológicas diversificadas e o ensino de conhecimentos linguísticos.
III - Material Didático e Literário: seleção, aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos e literários adequados a cada nível de ensino, assegurando a inclusão de materiais contextualizados com a cultura local e saberes tradicionais, promovendo uma educação decolonial e intercultural.
IV - Avaliação e Monitoramento: realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, com foco na fluência leitora e proficiência em escrita, visando a correção de rotas pedagógicas e a recomposição das aprendizagens.
V - Reconhecimento e Cooperação: fomento ao compartilhamento de boas práticas entre as escolas e implementação de mecanismos de incentivo e valorização para os profissionais que atingirem as metas de alfabetização estipuladas pelo município.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização do Município de Lagoa de Dentro- PB, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, avaliativo e mobilizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° O Comité tem por objetivo precípuo o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e políticas públicas voltadas para a garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

§ 2° 0 Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos educacionais e institucionais:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo um deles o Presidente do Comitê:
II - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA);
Ill - Representante do Conselho Municipal de Educação;
IV - Representantes dos Gestores Escolares das unidades que ofertam as etapas de alfabetização;
V - Representantes da Coordenação Pedagógica do Município;
VI - Representantes dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais).

§ 3° A designação nominal dos membros titulares e suplentes que comporão o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização será realizada mediante Portaria específica a ser editada pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação, após as devidas indicações dos pares e setores correspondentes.

§ 4° Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização: - Auxiliar na elaboração, aprovação e monitoramento do Plano de Ação Municipal para a Alfabetização;

II - Analisar os resultados das avaliações e os indicadores educacionais relativos à alfabetização no município, propondo intervenções pedagógicas e de gestão continuadas;
III - Promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil acerca da centralidade da alfabetização na idade certa;
IV - Articular o alinhamento das ações de formação continuada de professores, coordenadores e gestores escolares às metas estabelecidas pelas políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização;
V - Atuar em regime de colaboração com as instâncias estaduais e federais para o pleno desenvolvimento das metas pactuadas.

§ 5° A participação nas atividades do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos seus membros.

§ .6° A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 12. 0 Conselho Municipal de Educação atuará como instância normativa e fiscalizadora da presente Política, zelando pelo seu alinhamento às normativas nacionais e municipais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante regulamentação própria; programa de bonificação ou premiação financeira anual destinado aos professores alfabetizadores e equipes gestoras das escolas públicas municipais que atingirem as metas estabelecidas nos indicadores de avaliação de fluência e apropriação do Sistema de Escrita Alfabética.

Parágrafo único. Os parâmetros técnicos, métricas de aferição e valores da bonificação de que trata o caput serão definidos por Decreto do Executivo, condicionados à disponibilidade orçamentária do município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, além de eventuais repasses financeiros advindos da adesão a programas estaduais e federais em regime de colaboração.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Dentro - PB, 21 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DAS SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:487B418D

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI N° 26/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 344, DE 09 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1 ° Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional e as políticas educacionais da União, do Estado da Paraíba e do Município, fica reestruturado, por meio desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Lagoa de Dentro - PB (CME-LD).

Art. 2° O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado permanente, autônomo e integrante do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa de Dentro.

§ 1° O CME-LD possui caráter consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, mobilizador e de controle social no âmbito de sua jurisdição educacional.

§ 2° Para os fins desta Lei, compreendem-se como funções do Conselho Municipal de
Educação:

I - Consultiva: responder a consultas sobre leis e questões educacionais, emitindo
pareceres para orientar o poder público e a sociedade;
II - Normativa: elaborar regras, resoluções e normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

Ill - Deliberativa: tomar decisões e aprovar matérias de sua competência legal, bem como o seu próprio Regimento Interno;
IV - Fiscalizadora: acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais, os indicadores de qualidade e o cumprimento da legislação vigente;
V - Propositiva: sugerir e propor políticas, programas e ações para a melhoria da
qualidade da educação municipal;
VI - Mobilizadora: estimular a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;
VII - De controle social: assegurar a gestão democrática e a transparência nas ações educacionais e na aplicação dos recursos públicos.
Art. 3° O Conselho Municipal de Educação é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SME), à qual não se subordina no exercício de suas competências e deliberações técnicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4° O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei, garantindo-se a representatividade das seguintes entidades e segmentos:
I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV - 01 (um) representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;
V - 01 (um) representante dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;
VI - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;
VII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal;
VIII - 01 (um) representante do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
IX - 1 (um) indicado pelo Fórum Municipal de Educação;
X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDES).
XI - 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° Cada indicação compreenderá, obrigatoriamente, 01 (um) membro titular e 01 (um) respectivo suplente.

§ 2° A nomeação dos indicados é ato vinculado, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal verificar apenas a regularidade formal da indicação e o atendimento aos requisitos desta Lei, sendo vedada a recusa imotivada.

§ 3° Verificada irregularidade na indicação, o Prefeito Municipal a devolverá, motivadamente, à entidade ou ao segmento de origem, que procederá a nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4° O suplente substituirá o membro titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, com iguais direitos e deveres, passando a ter direito a voto quando no exercício pleno da titularidade.

Art. 5° Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do Art. 4° desta Lei serão eleitos por seus pares, em assembleia do respectivo segmento, convocada pela Secretaria Municipal de Educação mediante edital público com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1° A assembleia é aberta à participação de todos os integrantes do respectivo segmento, independentemente de filiação a entidade sindical ou associativa, assegurado às entidades representativas o acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2° O representante de que trata o inciso VII do Art. 4° será eleito exclusivamente entre os membros titulares ou suplentes dos Conselhos Escolares em pleno exercício nos estabelecimentos de ensino do município.
§ 3° O representante do CACS/FUNDEB (inciso X do Art. 4°) será escolhido mediante deliberação daquele colegiado e comunicado oficialmente à Secretaria Municipal de Educação.
§ 4° As atas das assembleias e das deliberações documentarão o processo de escolha e instruirão obrigatoriamente o processo de nomeação a ser encaminhado ao Poder Executivo.
Art. 6° Poderá ser conselheiro o cidadão que residir ou exercer comprovadamente suas atividades profissionais no Município de Lagoa de Dentro, desde que não incorra nas vedações desta Lei.
Art. 7° Para garantir a lisura, a imparcialidade e a probidade administrativa, é vedada a participação, como conselheiro titular ou suplente, de:

I - titular, sócio, dirigente ou empregado com cargo de chefia de instituição privada de ensino integrante ou candidata a integrar o Sistema Municipal de Ensino (para evitar conflito de interesses na autorização de funcionamento de escolas);
II - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Educação;
Ill - pessoa que tiver suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O conselheiro que tiver interesse pessoal, familiar, direto ou indireto, em matéria submetida à deliberação do Conselho, deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão e da votação do referido processo, registrando-se o fato obrigatoriamente em ata.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA PERDA

Art. 8° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para representação do mesmo segmento.
§ 1° Será oficiado às entidades e aos segmentos representados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, o pedido de indicação ou a convocação de assembleia para eleição de novos titulares e suplentes.

Art. 9° Ocorrendo vacância, assumirá automaticamente o suplente, que completará o tempo restante do mandato do membro titular.
§ 10 Vagando simultaneamente a titularidade e a suplência de uma mesma representação, a entidade ou o segmento de origem será notificado para indicar ou eleger novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato em curso.
§ 2° O conselheiro que houver completado menos da metade do mandato na condição de substituto de que trata o § 1° poderá ser indicado ou eleito para o mandato subsequente, não se aplicando a essa hipótese a vedação de recondução.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:
I - faltar, sem justificativa prévia e formal, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano civil;
II - deixar de integrar o segmento, órgão ou entidade que representa, ou afastar-se definitivamente de suas funções no Município;
Ill - renunciar expressamente ao mandato;
IV - incorrer em qualquer das vedações e impedimentos previstos no Art. 7° desta Lei;
V - for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;
VI - utilizar a condição de conselheiro para obter vantagem indevida, para si ou para outrem.
§ 10 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em processo

administrativo instaurado de ofício pela Presidência ou mediante representação.
§ 2° No processo de perda de mandato, serão obrigatoriamente assegurados o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se prazo não inferior a 15 (quinze) dias para manifestação por escrito do conselheiro interessado.

§ 3° Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato caberá um único pedido de reconsideração ao próprio Conselho, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4° Declarada definitivamente a perda do mandato, a entidade ou o segmento de origem será oficiado para nova indicação ou eleição, no prazo estipulado no § 1° do Art. 9° desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 11. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título, tendo prioridade sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas exercidos pelo conselheiro no âmbito municipal.

Art. 12. As ausências do servidor público municipal ao seu local de trabalho para participação em reuniões, comissões e diligências oficiais do Conselho serão consideradas de efetivo exercício, sem qualquer prejuízo de sua remuneração ou de seus direitos funcionais.
§ 1° Para a garantia do direito previsto no caput, a Presidência do Conselho expedirá declaração de comparecimento aos conselheiros, para os fins de comprovação perante a sua chefia imediata.
§ 2° As reuniões ordinárias serão designadas, preferencialmente e sempre que possível, em horário que não prejudique as atividades profissionais regulares dos conselheiros.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantirá infraestrutura, mobiliário, equipamentos e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como disponibilizará servidores públicos municipais para prestarem o necessário apoio técnico e administrativo.

Art. 14. Serão concedidos alimentação e proporcionado transporte aos conselheiros para o desempenho de diligências e funções inerentes ao cargo, quando estritamente necessário, condicionados à disponibilidade orçamentária da SME.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer hipótese, o pagamento das verbas previstas no caput em pecúnia (dinheiro) ou a sua conversão em vantagem pessoal de qualquer natureza ao conselheiro.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros, cursos e capacitações voltados ao aprimoramento do exercício da função de conselheiro, quando assim for definido e aprovado em sessão plenária.
§ 1° O custeio de que trata este artigo está condicionado à existência de dotação orçamentária própria e à autorização prévia do(a) Secretário(a) Municipal de Educação,
observando-se o regime de diárias e de despesas de viagem aplicável aos servidores do Município de Lagoa de Dentro.
§ 2° O conselheiro beneficiado deverá apresentar ao Conselho relatório circunstanciado da participação no evento, acompanhado dos respectivos certificados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu retorno.
§ 3° O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implicará na restituição integral dos valores despendidos ao erário municipal e na vedação de concessão de novo custeio enquanto perdurar a pendência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:
I - O Plenário;
II - A Mesa Diretora, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
Ill - As Câmaras ou Comissões Permanentes e Especiais;
IV - A Secretaria Executiva.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros titulares, em sessão plenária, por maioria absoluta, em votação secreta ou por aclamação (quando houver chapa única), para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1° A eleição realizar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da posse dos conselheiros.
§ 2° Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Ocorrendo a vacância de ambos os cargos, o Plenário realizará nova eleição para completar o
mandato em curso.

Art. 18. O Plenário é o órgão máximo e soberano de deliberação do Conselho e reunir- se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos conselheiros, em data, hora e local previamente fixados.
§ 1° O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, assim entendida a presença de mais da metade dos conselheiros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade). e deliberará por maioria dos votos dos presentes.
§ 2° Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho (metade mais um de todos os integrantes do colegiado) as deliberações relativas à aprovação e à alteração do Regimento Interno, à edição de normas complementares do Sistema Municipal de Ensino e à declaração de perda de mandato.
§ 3° As sessões plenárias serão públicas, e as pautas, atas e deliberações terão publicidade assegurada no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 19. Para a elaboração de estudos, relatórios e pareceres a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, no mínimo, das seguintes Comissões Permanentes:
I - Comissão de Educação Infantil;
II - Comissão de Ensino Fundamental;
Ill - Comissão de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
IV - Comissão de Educação Especial e Inclusiva;
V - Comissão de Educação Integral;
VI - Comissão de Normas e Legislação.
§ 1° Cada Comissão cuidará das matérias a ela pertinentes e escolherá o seu respectivo Coordenador.
§ 2° A fim de desincumbir-se de encargos não específicos das Comissões Permanentes,

poderá o Presidente constituir Comissões Especiais para tarefas determinadas, fixando- lhes prazos de conclusão.

Art. 20. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho (como lavratura de atas, organização de processos e arquivos), sendo exercida por servidor municipal designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o Presidente do Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará (ou revisará) o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação
sob a égide desta Lei, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo
Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções e no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
II - elaborar e reformular o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Poder Executivo;
Ill - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação (PME);
IV - autorizar a oferta de etapas, modalidades e formas de organização do ensino no âmbito do Sistema Municipal, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a
emissão de atos declaratários de cessação de oferta;
V - aprovar os regimentos escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo da aprovação prévia pelo respectivo Conselho Escolar, quando houver;
VI - credenciar, autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de ensino públicas municipais, bem como as instituições privadas de educação infantil sediadas no Município, nos termos da legislação federal vigente;
VII - manifestar-se previamente sobre a criação, ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino públicos municipais;
VIII - manifestar-se de forma prévia e obrigatória sobre o fechamento de escolas do campo, considerando as diretrizes legais e o impacto na comunidade local;
IX - emitir parecer sobre o calendário escolar da rede municipal e acompanhar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos mínimos exigidos por lei;
X - acompanhar e avaliar os indicadores educacionais do Município, analisar as estatísticas (como censo escolar, acesso, matrícula e evasão) e subsidiar as políticas de melhoria da qualidade de ensino;
XI - mobilizar a sociedade e o Poder Público para a garantia da gestão democrática e para a efetiva inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema regular de ensino;
XII - emitir pareceres sobre a celebração de convénios, termos de cooperação, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como sobre o seu cancelamento;
XIII - acompanhar a aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em educação (Art. 212 da Constituição Federal) e na proposta orçamental anual, oferecendo propostas para a melhoria da infraestrutura e dos recursos humanos;
XIV - indicar representante para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controlo Social do FUNDEB, além de atuar em parceria com o mesmo; XV - receber, acolher e apreciar denúncias relativas a irregularidades no Sistema Municipal de Ensino, promovendo diligências, constituindo comissões para apuração
dos fatos e encaminhando as conclusões aos órgãos de controlo competentes;
XVI - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação da União, do Estado da Paraíba e de outros municípios, visando a troca de experiências e a unificação de diretrizes;
XVII - dar ampla publicidade aos seus atos, pareceres e resoluções;
XVIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas de forma delegada.

CAPÍTULO VII
DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal de Educação, tomadas no âmbito de sua competência, consubstanciam-se sob a forma de Resoluções, Pareceres; Indicações, Instruções e Portarias, devendo ser cumpridas pelas autoridades competentes.

§ 1° O(A) Secretário(a) Municipal de Educação apreciará as decisões do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, homologando-as e determinando a sua imediata publicação, ou devolvendo-as ao Conselho, obrigatoriamente acompanhadas das solicitações de alteração com as devidas justificativas técnicas ou legais.
§ 2° Devolvida a decisão, o Conselho a reapreciará em sessão plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso a decisão original seja mantida pelo voto da maioria absoluta de seus membros, considerar-se-á definitiva, devendo ser homologada e publicada.
§ 3° Vencido o prazo previsto no § 10 sem qualquer manifestação formal, as decisões do Conselho serão consideradas tacitamente aprovadas, cabendo ao seu Presidente promover os atos necessários para dar-lhes publicidade e executoriedade.
§ 4° O disposto nos §§ 1° a 3° deste artigo não se aplica às deliberações que impliquem criação ou aumento de despesa pública, as quais dependerão, obrigatoriamente e em qualquer hipótese, de manifestação expressa do Executivo quanto à existência de dotação orçamental prévia e à sua adequação financeira, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 24. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação poderá contrariar, ou regulamentar de forma diversa, matéria normativa superior de competência do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE- PB), tampouco a legislação educacional federal e estadual em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As indicações e as convocações para as assembleias de eleição dos novos membros do Conselho, na forma do Capítulo II desta Lei, deverão ser desencadeadas pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 27. Os processos e pareceres que se encontrem em tramitação no Conselho Municipal de Educação na data da publicação desta Lei terão o seu curso normal, aplicando-se lhes o novo regime jurídico e estrutural a partir da instalação do Conselho reestruturado.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 29. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.° 344, de 09 de agosto de 2005,bem como todas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB,

Lagoa de Dentro, 21 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:74CF4E8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N° 000013/2026

OBJETO: Aquisição de ração para cães, destinada ao atendimento das demandas e ações de vigilância, proteção e manejo animal a cargo do Município, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaíra/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 31301/2026 – **MIX POPULAR MM LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 19.904.871/0001-68,** – VALOR: **R$35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).**

Manaíra/PB, 23 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:1C833B37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00027/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de material de cantina e diversos destinados à todas as secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Manaíra - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 12/11/2026. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/); Portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, 1º andar, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra - PB, 27 de outubro de 2026.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:8D4FEE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00028/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Material Permanente para todas as secretárias do município de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 13/11/2026. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/); Portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, 1º andar, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 27 de outubro de 2026.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:4CF8E585

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00082/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00082/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTO CORPORATIVO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VALE VERDE HOTEL FAZENDA - R$ 31.500,00.
Massaranduba - PB, 14 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTO CORPORATIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00082/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0005 2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 000117 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 0005 2016 Transferência do Salário Educação – QSE Objetivo: Manter as atividades da educação como: gêneros alimentícios, equipamentos da Merenda Escolar,transporte de alunos, obras e reformas em prédios escolares, e a compra de material didático–pedagógico. 15500000 Transferência do Salário– Educação 000178 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 0005 2018 Manutenção do Ensino Básico – Complementação FUNDEB – VAAF, VAAT E VAAR Objetivo: Manter as atividades do ensino do município 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% APLICAÇÕES DIRETAS 000204 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000205 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 365 5000 2019 Manutenção do Ensino Infantil – Complementação FUNDEB – VAAF, VAAR e VAAT Objetivo: Manter as atividades do ensino infantil 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 000221 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 000222 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 0005 2020 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% para atender a outras despesas do FUNDEB 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 000234 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15500000Transferência do Salário– Educação 000145 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00274/2026 - 14.10.26 - VALE VERDE HOTEL FAZENDA - R$ 31.500,00

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:AE6F24E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para a Construção de um Ginásio de Esportes no Complexo do Alemão em Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2005 – Manut das Ativ do Ensino Fundamental; 2012 – Manut das Ativ do FUNDEB 30%; 15411030 – Transf do FUNDEB – Compl da União – VAAF – 30%; 15421030 – Transf do FUNDEB –

Compl da União – VAAT – 30%; 15431030 – Transf do FUNDEB – Compl da União – VAAR – 30%; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 23/05/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00081/2026 - 23.10.26 - RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 937.201,10.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7AD1F93F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para executar a revitalização de acesso a Orla da Praia de Barra do Camaratuba no Munnicípio de Mataraca/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 – Const/Rec. Calçamentos, Meio–Fio, Galerias, Pavimentação e Drenagem; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 23/04/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00080/2026 - 23.10.26 - RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.303.266,06.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A8E274D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de TRAJES ESTILIZADOS destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMANDA R LIRA DE SANTANA - R$ 65.133,84.

Mato Grosso - PB, 27 de Outubro de 2026

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA **-**
Prefeita

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:2C02AEEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00005/2026, que objetiva: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 65.203.215 FABIANO DE ALMEIDA IMPERIANO - R$ 60.000,00; ALEXANDRE DE ALGUQUERQUE FERREIRA - R$ 180.000,00; FELIPE PEREIRA LISBOA - R$ 60.000,00; FERNANDO MITCHAEL COSTA - R$ 70.000,00.

Montadas - PB, 27 de Outubro de 2026

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS **-**
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:03140FFA

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2026
OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 65.203.215 FABIANO DE ALMEIDA IMPERIANO; ALEXANDRE DE ALGUQUERQUE FERREIRA; FELIPE PEREIRA LISBOA e FERNANDO MITCHAEL COSTA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB. Telefone: (83) 3330–0256. E-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br.

Montadas - PB, 26 de Outubro de 2026

JUVENCIO RORIGUES NETO **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FAC39099

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 555/2026 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE HOREBE/PB, REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 02 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 555/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE HOREBE/PB, REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 02 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída legalmente a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Horebe/PB, desde o ano de 2024, garantindo a continuidade do desenvolvimento integral do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da educação básica, conforme a legislação educacional brasileira,

preconizada na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87, § 5°; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), objetivo 6, meta 6.a e estratégias 6.1 a 6.15; e na Resolução CNE/SEB nº 07, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Art. 2º Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na ampliação da jornada escolar em Tempo Integral com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar no Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe/PB.

Parágrafo único. A política municipal da escola em tempo integral na perspectiva da educação integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 3º A política municipal da escola em tempo integral na perspectiva da educação integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica em todas as unidades escolares.

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 4º A jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral visa o desenvolvimento do estudante a partir do acesso e permanência na escola, garantindo uma trajetória de sucesso escolar que respeite e valorize as diferentes dimensões constitutivas do seu desenvolvimento (cognitiva, física, intelectual, emocional, cultural, social e política), possibilitando seu pleno desenvolvimento, tomando como premissa ações intersetoriais que promovam e mobilizem a integração dos diferentes espaços e instituições sociais.

Parágrafo único. O Município de Monte Horebe, integrante da Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE, tem sua concepção de Educação Integral inspirada nos princípios das Cidades Educadoras (Lei Municipal nº 377/2019) que visa o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, na qual a cidade apresenta elementos importantes para uma educação integral, capaz de potencializar os fatores educativos e de transformação social.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

§ 3º Constituem ações estratégicas operacionais integradas à política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - elaboração, implementação e monitoramento de estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

II - elaboração, implementação e monitoramento de estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

III - implementação de práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados.

Art. 6º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe/PB, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes Princípios:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano fundamental de todos os indivíduos;

II - Promoção da igualdade de oportunidades educacionais garantindo acesso e permanência em sua trajetória escolar;

III - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, fortalecendo as ações intersetoriais visando combater as múltiplas manifestações da exclusão social;

IV - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, respeitando os diferentes contextos, suas potencialidades e singularidades da comunidade escolar e do seu território;

V - Reconhecimento dos espaços externos à escola para efetiva promoção intersetorial da educação integral, promovendo a integração e a articulação da educação com as demais políticas, órgãos públicos de áreas diversas, organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade;

VI - Articulação dos componentes curriculares com os diferentes campos do conhecimento, comprometidos com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar, observados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

VII - Reorganização do currículo que promova o reconhecimento e a valorização da diversidade na perspectiva das relações étnico-raciais, religiosa, sociocultural, socioespacial, sexual e de gênero, da educação bilíngue de surdos, das pessoas com deficiência, educação do campo de forma transversal e interdisciplinar para a redução das desigualdades;

VIII - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC, que promovam o protagonismo dos estudantes, na construção e apropriação dos saberes na perspectiva da educação em direitos humanos e cultura de paz, a educação socioambiental, educação financeira, práticas tecnológicas e científicas, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e brincar e da promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

Art. 7º As escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Monte Horebe/PB adotarão as seguintes Diretrizes:

I - Atendimento de todas as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, garantindo a oferta da expansão das matrículas e

escolas em tempo integral, orientada pela concepção da Educação Integral, de forma progressiva, dentro das condições e limitações física e financeira do município;

II - Estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

III - Organização do currículo da educação em tempo integral comprometido com a garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar, considerando cada modalidade da educação básica, visando a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

IV - Redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade, considerando indicadores de aprendizagem;

V - Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral com atividades desenvolvidas em turno único superando a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno que vise um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - Valorização de práticas educativas baseadas nos temas contemporâneos e transversais para uma educação holística e abrangente, numa perspectiva interdisciplinar que promovam a superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana para o desenvolvimento integral dos alunos;

VII - O fortalecimento da participação ativa dos estudantes e comunidade escolar, essenciais para promover uma cultura de inclusão, democracia e responsabilidade compartilhada na escola, com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como conselhos escolares, grêmios estudantis, assembleias, fóruns, pesquisas, avaliações e projetos, aprendizagens participativas, programas de voluntariado e parcerias comunitárias;

VIII - Articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil para a efetiva promoção intersetorial da educação integral;

IX - Promoção de arranjos locais de integração da escola com o território que visem estabelecer conexões entre a comunidade escolar e o ambiente ao redor, promovendo o senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada pelo bem-estar e pelo desenvolvimento de todos;

X - Análise de indicadores educacionais e sociais das diversas esferas com foco na definição de metas e estratégias educacionais, a partir de uma abordagem baseada em evidências para a melhoria da qualidade da educação, que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XI - Formação dos profissionais da educação nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

XII - Reconhecimento e valorização de práticas educativas exitosas dos profissionais e instituições educacionais que inspirem a melhoria contínua para criar um ambiente propício à inovação, ao crescimento e à melhoria da qualidade de ensino;

XIII - Melhoria da infraestrutura escolar na perspectiva da educação integral, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XIV - Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país.

DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 8º As ações estratégicas para ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, que tem por objetivo garantir uma educação com qualidade e equidade no acesso, justiça curricular, permanência e trajetória escolar, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver de forma intersetorial documento orientador de proposta de educação integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes modalidades de ensino, o qual dará base para a reelaboração dos Regimentos Internos e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.

Art. 11. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 12. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais e resoluções vigentes.

Art. 13. As atividades da escola em tempo integral, na perspectiva da educação integral, poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso de espaços públicos e de estabelecimentos em parcerias com órgãos ou instituições legais.

Art. 14. Para a elaboração do processo de organização administrativa e pedagógica para garantir seu funcionamento eficaz, as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem considerar:

I - Matrículas;

II - Calendário escolar;

III - Organização das turmas/agrupamentos de estudantes;

IV - Organização do trabalho pedagógico;

V - Processo de avaliação da aprendizagem;

VI - Proposta pedagógica;

VII - Frequência;

VIII - Classificações, progressões, aceleração dos estudos;

IX - Transferência;

X - Aproveitamento de estudos;

XI - Reclassificação;

XII - Certificação.

Parágrafo único. O documento orientador ao qual se refere o Art. 10 deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a formação continuada e a ampliação de espaços de debate acerca da escola em tempo integral, na perspectiva da educação integral, para os profissionais da educação, a comunidade local e demais atores envolvidos na articulação e efetivação de um projeto educacional integral e integrador.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a ampliação do quadro de profissionais da educação quando necessário, visando atender às demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política da escola em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Art. 17. A carga horária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola em tempo integral, na perspectiva da educação integral, será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria contínua da escola em tempo integral na perspectiva da educação integral, realizará semestralmente agenda de ações com as pastas de saúde, desenvolvimento humano, esporte, agricultura, cultura, obras, urbanismo, transporte e administração, bem como com organizações da sociedade civil e instituições parceiras, buscando promover diálogos para identificar áreas de colaboração para a elaboração do plano de ação anual que inclua responsabilidades claras, recursos necessários e prazos para sua implementação, com monitoramento bimestral.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente seminários municipais de avaliação, monitoramento e apresentação de práticas exitosas, por considerar que estes são instrumentos essenciais para o sucesso e o aprimoramento da política de educação integral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 21. As escolas e creches municipais que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adotar a nomenclatura de Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) ou Creche Municipal em Tempo Integral (CEMTI), registrando a alteração no Censo Escolar e perante os órgãos competentes nas diferentes esferas.

Art. 22. A oferta da educação integral em escola de tempo integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar os resultados e benefícios sociais e pedagógicos proporcionados.

Art. 23. Eventuais circunstâncias não previstas nesta Lei poderão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), desde que homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 24. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 487, de 02 de maio de 2024, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe/PB, em 27 de outubro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional do Município

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:64B41471

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78102/2026/FMS
REF. A PE 90033/2026

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: DELLAMED S.A-CNPJ nº 11.666.105/0003-62
OBJETO: Ao contrato primitivo de valor R$ 22.449,50 foi aditivado valor obtendo R$ 5.399,88, perfazendo o valor total do contrato em R$ 27.899,38 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Monteiro, 20 de outubro de 2026

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C4345C92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E AUDIOVISUAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) (083) 9.2001–3840 / .E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br .Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 22 de Outubro de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:D15CFA9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.395/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$452.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20300	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA**	
2006	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO**	
	4.121.1002.2006.3390410000.500 DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.000,00
	Valor Total da Ação (2006) R$	**6.000,00**
	Valor Total do Órgão (20300) R$	**6.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
2107	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	
	20.544.2009.2107.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	Valor Total da Ação (2107) R$	**100.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**100.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	10.302.2005.2041.3390390000.600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**115.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**115.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2140	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL**	
	8.245.2006.2140.3390390000.660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R$	**16.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**16.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1079	**CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR**	
	15.451.2018.1079.4490510000.706 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R$	**35.000,00**
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**180.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**215.000,00**
	Valor Total R$	**452.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$452.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1052	**AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC**	
	10.302.2005.1052.4490510000.601 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.600,00
	Valor Total da Ação (1052) R$	**22.600,00**
1059	**ADQUIRIR AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE**	
	10.302.2023.1059.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.400,00
	Valor Total da Ação (1059) R$	**31.400,00**
1116	**CONST/REFORMAR PRÉDIO P VIG SANIT, EPID, AMB E SAU**	
	10.304.2025.1116.4490510000.601 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.600,00
	Valor Total da Ação (1116) R$	**13.600,00**
1128	**AMP/REFOR/EQUIP CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT-CEO**	
	10.302.2005.1128.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119.200,00
	Valor Total da Ação (1128) R$	**119.200,00**
2038	**MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS**	
	10.302.2005.2038.3390300000.710 MATERIAL DE CONSUMO	39.900,00
	Valor Total da Ação (2038) R$	**39.900,00**
2040	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
	10.302.2005.2040.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	136.600,00
	Valor Total da Ação (2040) R$	**136.600,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**363.300,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
1147	**REFORMAR,EQUIP, AMPLIAR CENTRO MUNICIPAL DA MULHER**	
	8.244.2001.1147.4490510000.706 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.300,00
	Valor Total da Ação (1147) R$	**38.300,00**
1148	**REFORMAR,EQUIPAR CENTRO DE REFER.DE ASSISTENCIA SO**	
	8.244.2013.1148.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.400,00
	Valor Total da Ação (1148) R$	**50.400,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**88.700,00**
	Valor Total R$	**452.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:2513F57E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 00070/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÕNICO N° 00039/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 00070/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÕNICO N° 00039/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADSA DE EQUIPAMENTOS PARA AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO PADRE GALVÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CUMPRIR CONVÊNIO N° 025/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE POCINHOS**. FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão decorre de autorização do Secretário de Educação do Município: Afonso Henrique Patrício Alves, exarada no Processo Administrativo, e encontra amparo legal no artigo 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 23/10/2026, o contrato administrativo n. 00070/2026-CPL. PARTES DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS e
DISTRATADA: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:66BFD626

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO A, PARA LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, CONFORME O ART. 80, § 10, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21, VISANDO ATENDER

DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE POCINHOS, por meio do **Contrato Nº. 00218/2025**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00014/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Concorrência Eletrônica nº 00014/2025** e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00218/2025, VALOR : R$ 212.482,41. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Educação AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES e **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI CNPJ N° 10.744.571/0001-94.**
Assinatura: 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:182D666A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 0940/2025

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0940/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO NA ESCOLA 12 SALAS, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: GRUPO TUBRAN LTDA
CNPJ: 21.739.879/0001-68
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
NOVO PRAZO: 04 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

GRUPO TUBRAN LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B0ECD8B1

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 680, N° 681, N° 682, N° 683, N° 684, N° 685 E N° 686. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

CONTRATO N° 680/2026
CONTRATADO: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 30.082.076/0001-74
VALOR: R$ 10.988,80 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 681/2026
CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.911.193/0001-68
VALOR: R$ 23.559,60 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 682/2026
CONTRATADO: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.175.908/0001-12
VALOR: R$ 2.478,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 683/2026
CONTRATADO: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA LTDA
CNPJ: 07.936.090/0001-76
VALOR: R$ 7.813,60 (sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 684/2026
CONTRATADO: DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 03.803.803/0001-72
VALOR: R$ 29.863,50 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 685/2026
CONTRATADO: DENTAL UNIVERSO LTDA
CNPJ: 26.395.502/0001-52
VALOR: R$ 4.406,40 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

CONTRATO N° 686/2026
CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.478.023/0001-80
VALOR: R$ 5.005,60 (cinco mil, cinco reais e sessenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1001 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 3390.30 99 - Material de Consumo (Fonte: 16000000).

Pombal-PB, 14 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:1B74D78B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2026

Pombal - PB, 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00018/2026, que objetiva: REFORMA DA PRAÇA DA RUA DOS ROQUES, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026–091825; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- A.R.J. MONTEIRO CONSTRUCOES, E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 35.586.809/0001-21
Valor: R$ 157.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:7D25EFBA

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2026

Pombal - PB, 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00018/2026, que objetiva: REFORMA DA PRAÇA DA RUA DOS ROQUES, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026–091825; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- A.R.J. MONTEIRO CONSTRUCOES, E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 35.586.809/0001-21
Valor: R$ 157.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B6920D66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes destinados às diversas Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 27 de Outubro de 2026

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7D840893

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRENCIA 0014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2026 – CONCORRENCIA 014/2025
CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel.
CONTRADADA: 123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.578.882/0001-59.
VALOR: R$ 78.246,85 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos graníticos no Sítio Macambira dos Dionísios, conforme planilhas.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00014/2025.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGENCIA: até 23/02/2027.
PARTES CONTRATANTES: Ednaldo de Melo (pela contratante) e o Sr. Francisco Barbosa Santos Neto (pela contratada).

Princesa Isabel – PB, 23 de outubro de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:70624E79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1023/2026

DECRETO Nº 1023/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Domingos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças; **CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Domingos**, órgão de caráter consultivo/deliberativo/propositivo destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – representantes da gestão escolar;
IV – representantes dos professores alfabetizadores;
V – representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos- PB, 27 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:CBFCD966

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DIGITAIS DE 75 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCHSCREEN, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU EQUIVALENTE, CONECTIVIDADE INTEGRADA, SUPORTE MÓVEL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF.Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital:http://www.saofrancisco.pb.gov.br;www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp

São Francisco - PB, 27 de Outubro de 2026

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:77CAD753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00048/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00346/2025 - CENTROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - CNPJ: 06.091.308/0001-76 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 29/10/2027. ASSINATURA: 26.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:81F5CC2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00048/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00347/2025 - ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA - CNPJ: 07.886.183/0001-33 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 29/10/2027. ASSINATURA: 27.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:5E9F6F37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, torna pública a ANULAÇÃO do Credenciamento nº 00002/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas e profissionais especializados para a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos odontológicos especializados, destinados ao atendimento das necessidades do Município de São José do Bonfim/PB. A anulação fundamenta-se na identificação de inconsistências na planilha de formação dos preços de referência que integra o Termo de Referência, comprometendo a confiabilidade dos valores previamente estabelecidos para a contratação, bem como na existência de exigências documentais incompatíveis com a participação de pessoas físicas. A medida encontra fundamento nos arts. 5º, 11, 23, 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis e a decisão administrativa devidamente motivada.
São José do Bonfim/PB, 27 de outubro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:CE523B10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2026
A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição gradativa de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais das Secretarias Municipais de Administração e outras do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Avenida Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados e pelo e-mail: contratacaodiretapmsjbc@gmail.com.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 776/23; Decreto Municipal nº 794/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996729633.
São José do Brejo do Cruz - PB, 27 de Outubro de 2026

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:DAEE9B25

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPA N° 835/2026.

DECRETO MUNICIPAL N° 835/2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Kledyanne Cristina da Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria nº 0797/2026/SEAD, assinada pelo Secretário de Administração do Estado, André de Freitas, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferida, excepcionalmente neste ano, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026, de modo que se dará ponto facultativo em São José do Brejo do Cruz-PB, sobretudo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, considerando ainda o feriado nacional de 02 de novembro (dia de finados), próxima segunda-feira.
Art. 2º- O estabelecido neste Decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos munícipes.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz-PB, 27 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:32110014

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização da obra de Reforma Do Cemitério Público no Município São Miguel de Taipu (PB); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JBS SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 36.907.890/0001-67 - R$ 116.523,67.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Outubro de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:72692DF2

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00025/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB torna público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito a publicação do extrato referente ao 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº RP 00025/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 00009/2025, relativo à empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.090.234/0001-87, cujo objeto é a aquisição de notebooks destinados à Secretaria Municipal de Educação.

A publicação anterior, que tratava exclusivamente da prorrogação do prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, foi veiculada nos meios oficiais de publicação, inclusive no **Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2026**.

A presente medida decorre da decisão administrativa de não dar prosseguimento à formalização do aditamento, que previa a prorrogação da vigência da Ata e o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, considerando que, embora os valores propostos estejam compatíveis com os praticados no mercado, o montante final representa um custo elevado para a Administração Municipal, não se mostrando conveniente ao interesse público.

Dessa forma, torna-se sem efeito a publicação anteriormente realizada, observadas as formalidades legais e as providências administrativas cabíveis.

São Miguel de Taipu/PB, 26 de outubro de 2026.

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:76D57831

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, VOLTADAS AOS SISTEMAS, FORMAÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00012/2025 - Eduardo Barboza de Souza - CNPJ: 51.943.481/0001-00 - 2º Aditivo - acréscimo de 8,21%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.10.26

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:4871051A

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização da obra de Reforma Do Cemitério Público no Município São Miguel de Taipu (PB); DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Paula Cristina Araújo Leitão, Engenheira Civil (fiscal), para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Outubro de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE **-**
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:A06D38F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 154/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 154, em 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da administração Pública Municipal, e dá outras providências;

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado em 28 de outubro;
CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado da Paraíba de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento dos órgãos públicos municipais com o calendário estadual;
CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira) corresponde ao feriado nacional de Finados;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será realizado normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 3º Fica mantido o feriado nacional de Finados no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), conforme a legislação vigente.

Art. 4º Os serviços públicos essenciais deverão funcionar normalmente, ou em regime de plantão, conforme a necessidade de cada setor, cabendo aos respectivos responsáveis assegurar a continuidade do atendimento à população.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços cuja natureza exija funcionamento contínuo, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública e demais atividades essenciais, observadas as escalas estabelecidas pelas respectivas secretarias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 27 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:C83A10AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para continuação da obra de Reurbanização localizado na Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00093/2025 - D I T Construcoes, Imobiliaria e Servicos Ltda - Apostila 01 - Substituição de Gestor de Contrato e Fiscal Técnico. Substituição do Gestor de Contrato Nytécia Ferreira da Silva - Mat.:2126420, Engenheira Civil, para Maria Clara Cosme do Nascimento - Mat.:2126619, Engenheira Civil e Substituição do Fiscal de Contrato Manoel Messias Silvino da Silva - Mat.:2121726, Subgerente de Fiscalização de Obras para Hiago Coutinho Torres - Mat.:2127073, Subgerente de Projetos e Educação Ambiental.. ASSINATURA: 26.10.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7EB65717

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 280/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda "BANDA MUSICAL SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO"" através da empresa detentora da marca SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 28.214.459/0001-07, para apresentação artística nas festividades do "FESTIVIDADE DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE EMANCIPAÇAO POLITICA", no dia 13 de dezembro de 2026, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
CONTRATANTE: A PREFEITURA municipal de Serra Grande
CONTRATADO: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.214.459/0001-07
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 0413/2025, havendo o devido apostilamento para o ano de 2026, período de vigência do presente contrato que será maior do este exercício financeiro.
DATA DO CONTRATO: 22/10/2026
VALOR: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato.
SERRA GRANDE-PB, 27 de outubro de 2026
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITURA nesta data – 27/10/2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:24BAD09A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2026.

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DO FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 "DIA DO SERVIDOR PUBLICO" PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DO MESMO ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERRA GRANDE – PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando que no dia 28 de Outubro é comemorado o "dia do servidor público";
Considerando que a transferência das comemorações do "dia do servidor público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para os servidores públicos e para o executivo municipal.
DECRETA:
Art. 1º - O expediente do dia 28 de Outubro de 2026 (quarta-feira) no município de Serra Grande será normal, ficando, em substituição excepcionalmente, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Parágrafo Único – As disposições desse decreto são extensivas a todas as Secretarias Municipais, ficando em funcionamento na data de suspensão exclusivamente os serviços de caráter ininterruptos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 27 de Outubro de 2026.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:27EE5BEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2026, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Sistema Ultrassonográfico Diagnóstico Portátil de Alto Desempenho, acompanhado de transdutores, acessórios, softwares, impressora fotográfica, carrinho de transporte, baterias, instalação, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - R$ 99.500,00.

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:9372EF0E

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2026, que objetiva: Contratação de empresa para abastecimento das unidades e setores vinculados ao serviço odontológico municipal, considerando que os materiais odontológicos constituem insumos essenciais e indispensáveis para a execução dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e ambulatoriais realizados pela rede pública

municipal de saúde; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 11.900,00; BH DENTAL COMERCIO EIRELI - R$ 189.159,60; DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R$ 21.771,50; DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - R$ 2.599,50; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 64.804,00; ENDOMAC COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 44.760,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 31.388,00; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 28.000,00; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 615.300,00; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 68.968,45; MARINOX COMERCIO DE PECAS ODONTOLOGICAS LTDA - R$ 47.443,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 92.488,70; ODONTOMED T/A LTDA - R$ 33.262,50; PHARMAPLUS LTDA - R$ 8.540,00; QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA - R$ 10.630,00; SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R$ 14.967,30; UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - R$ 23.960,00.
Soledade - PB, 19 de Outubro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:5C3A4AF3

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A M M CORREA - R$ 4.750,00; A NOVA SOLU????O EIRELI - R$ 912,24; CROSS DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 3.355,00; LULYS INDUSTRIA DE FARDAMENTOS E ROUPAS INTIMAS LTDA - R$ 29.060,90; PERSONA SPORTS ULTRA PRINT L - R$ 3.816,45; RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - R$ 2.891,00; ROSELMA VIEIRA SOARES - R$ 22.560,00; TARCIDA FREIRE DE SOUZA LTDA - R$ 9.518,45; VESTIR IND??STRIA E COM??RCIO DE CONFEC????ES LTDA. - R$ 5.155,00.

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:0C3F8237

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00038/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00038/2026, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para execução de ações estratégicas de desenvolvimento econômico local, fortalecimento do ambiente de negócios e apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com os eixos do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 352.200,00.

Soledade - PB, 18 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:8CBBD6CB

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: locação de brinquedos infantis infláveis e itens correlatos, destinados à realização de evento em praça pública deste município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 13.813.821 RICARDO ALEXANDRE BERNARDO JUSTINO - R$ 19.000,00.
Soledade - PB, 07 de Outubro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:6BF1FCD2

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO, LIMPEZA, E TESTE DE VAZÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA O MUNICIPIO DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.831.987 LUSIVALDO DOS SANTOS REMIGIO - R$ 40.000,00.
Soledade - PB, 20 de Outubro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:AA257046

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Sistema Ultrassonográfico Diagnóstico Portátil de Alto Desempenho, acompanhado de transdutores, acessórios, softwares, impressora fotográfica, carrinho de transporte, baterias, instalação, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2026. DOTAÇÃO: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2010.1062 AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. P/ FUNDO M. DE SAÚDE 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 600 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVER 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Soledade e: CT Nº 00237/2026 - 23.09.26 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - R$ 99.500,00

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:82ED967F

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: locação de brinquedos infantis infláveis e itens correlatos, destinados à realização de evento em praça pública deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08.243.2022.2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00238/2026 - 07.10.26 - 13.813.821 RICARDO ALEXANDRE BERNARDO JUSTINO - R$ 19.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:565B57AB

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO, LIMPEZA, E TESTE DE VAZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA O MUNICIPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20.606.2006.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 20/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00269/2026 - 20.10.26 - 60.831.987 LUSIVALDO DOS SANTOS REMIGIO - R$ 40.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:F8415E9D

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ações estratégicas de desenvolvimento econômico local, fortalecimento do ambiente de negócios e apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com os eixos do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00038/2026, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.121.2005.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00236/2026 - 18.09.26 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 352.200,00

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4A89D629

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa para abastecimento das unidades e setores vinculados ao serviço odontológico municipal, considerando que os materiais odontológicos constituem insumos essenciais e indispensáveis para a execução dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e ambulatoriais realizados pela rede pública municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2026. DOTAÇÃO: 10.301.2010.2080 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 10.122.2027.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00252/2026 - 19.10.26 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 11.900,00; CT Nº 00253/2026 - 19.10.26 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 8.540,00; CT Nº 00254/2026 - 19.10.26 - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 68.968,45; CT Nº 00255/2026 - 19.10.26 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 31.388,00; CT Nº 00256/2026 - 19.10.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 92.488,70; CT Nº 00257/2026 - 19.10.26 - SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R$ 14.967,30; CT Nº 00258/2026 - 19.10.26 - UNIVERSO ODONTO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - R$ 23.960,00; CT Nº 00259/2026 - 19.10.26 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R$ 21.771,50; CT Nº 00260/2026 - 19.10.26 - ODONTOMED T/A LTDA - R$ 33.262,50; CT Nº 00261/2026 - 19.10.26 - BH DENTAL COMERCIO EIRELI - R$ 189.159,60; CT Nº 00262/2026 - 19.10.26 - ENDOMAC COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 44.760,00; CT Nº 00263/2026 - 19.10.26 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 615.300,00; CT Nº 00264/2026 - 19.10.26 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - R$ 2.599,50; CT Nº 00265/2026 - 19.10.26 - MARINOX COMERCIO DE PECAS ODONTOLOGICAS LTDA - R$ 47.443,00; CT Nº 00266/2026 - 19.10.26 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 28.000,00; CT Nº 00267/2026 - 19.10.26 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 64.804,00; CT Nº 00268/2026 - 19.10.26 - QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA - R$ 10.630,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:7C578C01

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2026. DOTAÇÃO: 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.121.2005.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.2004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2013.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.07 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2010.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20.606.2006.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

HUMANO 08.244.2019.2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.11 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO 27.812.2009.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.542.2003.2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO– AMBIENTE. VIGÊNCIA: até 13/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00243/2026 - 13.10.26 - ROSELMA VIEIRA SOARES - R$ 22.560,00; CT Nº 00244/2026 - 13.10.26 - VESTIR IND??STRIA E COM??RCIO DE CONFEC????ES LTDA. - R$ 5.155,00; CT Nº 00245/2026 - 13.10.26 - TARCIDA FREIRE DE SOUZA LTDA - R$ 9.518,45; CT Nº 00246/2026 - 13.10.26 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - R$ 2.891,00; CT Nº 00247/2026 - 13.10.26 - A M M CORREA - R$ 4.750,00; CT Nº 00248/2026 - 13.10.26 - CROSS DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 3.355,00; CT Nº 00249/2026 - 13.10.26 - PERSONA SPORTS ULTRA PRINT L - R$ 3.816,45; CT Nº 00250/2026 - 13.10.26 - LULYS INDUSTRIA DE FARDAMENTOS E ROUPAS INTIMAS LTDA - R$ 29.060,90; CT Nº 00251/2026 - 13.10.26 - A NOVA SOLU????O EIRELI - R$ 912,24

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4C5BCBD1

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00038/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para execução de ações estratégicas de desenvolvimento econômico local, fortalecimento do ambiente de negócios e apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com os eixos do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/PB; DESIGNO os servidores José Antônio Cordeiro de Oliveira, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Adriana Arruda de Mendonça, Secretaria Executiva, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00038/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Soledade - PB, 18 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:A76C19EF

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00040/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO, LIMPEZA, E TESTE DE VAZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA O MUNICIPIO DE SOLEDADE – PB; DESIGNO os servidores Edvan Gomes de Vasconcelos, Secretária de Desen. Rural e Pesca, como Gestor; e Adriana Arruda de Mendonca, Secretária de Executiva, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00040/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Soledade - PB, 20 de Outubro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:EA958098

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Sistema Ultrassonográfico Diagnóstico Portátil de Alto Desempenho, acompanhado de transdutores, acessórios, softwares, impressora fotográfica, carrinho de transporte, baterias, instalação, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/PB; DESIGNO os servidores Flavio Miranda da Silva, Secretária de Saúde, como Gestor; e Emanuela Falcao dos Reis, Secretario Executivo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:D7A4A018

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para abastecimento das unidades e setores vinculados ao serviço odontológico municipal, considerando que os materiais odontológicos constituem insumos essenciais e indispensáveis para a execução dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e ambulatoriais realizados pela rede pública municipal de saúde; DESIGNO as servidoras Flavio Miranda da Silva, Secretária de Saúde, como Gestora; e Maria das Dores Silva Oliveira, Diretora de Atenção Básica, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Soledade - PB, 19 de Outubro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:D0B3A46A

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; DESIGNO os servidores José Antônio Cordeiro de Oliveira, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Anderson Jose Ramos Gouveia, Assessor Especial I, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Soledade - PB, 23 de Setembro de 2026

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:8FA2A5E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 260/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Roberto Fagner Silva Campos,** sob matrícula nº **2448,** ocupante do cargo de **Técnico de Laboratório de Análises Clínicas,** FÉRIAS, pelo período de **21 dias**, de **24/11/2026 a 14/12/2026**, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de **2024**, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:9EA2078A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 261/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Magno de Oliveira Araújo,** sob matrícula nº **1656,** ocupante do cargo de **Guarda Municipal,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **03/11/2026 a 02/12/2026**, referente ao ano de **2024**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:36AFBA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 262/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Selma de Fátima Souto Cardoso,** sob matrícula nº **0113,** ocupante do cargo de **Cozinheira,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **03/11/2026 a 02/12/2026**, referente ao ano de **2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:02FED290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Gildo Alcântara Araújo,** sob matrícula nº **1087,** ocupante do cargo de **Vigilante,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **01/11/2026 a 30/11/2026**, referente ao ano de **2024**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:A5F5BB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Luana de França Avelino,** sob matrícula nº **2649,** ocupante do cargo de **Guarda Municipal,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **01/11/2026 a 30/11/2026**, referente ao ano de **2023**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:82D0CC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 265/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Aline Almeida da Silva Gouveia,** sob matrícula nº **5297,** ocupante do cargo de **Cozinheira,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **22/11/2026 a 21/12/2026**, referente ao ano de **2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:50B7EB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Edimara de Salles Araújo**, sob matrícula nº **5459,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de **120 (cento e vinte)** dias**,** de **17/10/2026** a **14/02/2027.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 27 de outubro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:5404E01A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: H.Q.V INFORMATICA LTDA - R$ 77.940,00.

Taperoá - PB, 23 de Outubro de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:40D0E5DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, que objetiva: REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, CONFORME OPERAÇÃO: Nº 1062163–53 E TRANSFEREGOV: 880283; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R$ 188.800,00.

Taperoá - PB, 27 de Outubro de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:C35E4729

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000; 1200; 12010; 202; 1100; 808; 1300; 900; 1500, 11010, 1700. UNIDADE/SECRETARIA: 12; 08, 10, 04, 15, 20, 13. PROGRAMA DE DESPESA:122.1004.2254 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; 361.1003.2261 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇAO;361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇAO;10.301.0017.2023 – Manutençao da Atividades da Secretaria de Saude; 301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE; 04.122.2001.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 08.244.1008.2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração; 20.606.1011.2034 – Apoio as ações de Fortalecimento de Agropecuaria;122.1011.2035 – MANU.DA SEC.DE AGROP.CIENCIA E TEC.E MEIO AMBIENTE; 452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA;122.2011.2082 – Apoio a Segurança Pública e Cidadania; 301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS; 392.1013.2260 – INCENTIVO E PROMOÇAO DE EVENTOS E ATIV. ART. E CULTURAIS; .244.1008.2225 – MAN. DA GESTÃO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 500, 540, 541, 542, 543, 550 e 600.. VIGÊNCIA: até 23/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 31702/2026 - 23.10.26 - H.Q.V INFORMATICA LTDA - R$ 77.940,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:0D58EF17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, CONFORME OPERAÇÃO: Nº 1062163–53 E TRANSFEREGOV: 880283. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.1054 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500; 541; 543; 550, 569, 570, 571, 573, 576, 599, 601, 660, 706, 710.. VIGÊNCIA: até 27/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 10401/2026 - 27.10.26 - JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R$ 188.800,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:CAB43621

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 157, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária de construções, obras e reformas no Cemitério Municipal Sagrada Família, por ocasião do Dia de Finados de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Dia de Finados, celebrado em 2 de novembro, ocasiona expressivo fluxo de visitantes ao Cemitério Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de segurança, higiene, circulação e tranquilidade aos visitantes, bem como a realização das homenagens e cerimônias religiosas;
CONSIDERANDO que a execução de construções, obras e reformas pode gerar resíduos, poeira, ruídos e obstáculos à circulação de pessoas;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida a realização de construções, obras e reformas de qualquer natureza no Cemitério Municipal de Uiraúna/PB, no período de 28 de outubro a 2 de novembro de 2026, inclusive.
Parágrafo único. A realização das atividades referidas no caput poderá ser retomada a partir de 3 de novembro de 2026, observadas as demais normas aplicáveis.
Art. 2º O descumprimento da proibição prevista no art. 1º sujeitará o infrator à multa de R$ 1.000,00 (mil reais), em favor do Município de Uiraúna, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:15D7E8F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal n. 69, de 10 de abril de 2025, para dispor sobre a remuneração e as atribuições do cargo de Procurador Adjunto.

Art. 1º O cargo de Procurador Adjunto, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município prevista na Lei Complementar Municipal n. 69, de 10 de abril de 2025, passa a ter a remuneração estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 2º As atribuições do cargo de Procurador Adjunto são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo das competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 3º Em razão da natureza das atribuições jurídicas, de direção e assessoramento, o exercício do cargo de Procurador Adjunto não se sujeita a controle de ponto, permanecendo exigíveis o cumprimento das atividades, a disponibilidade funcional e a observância das determinações do Procurador-Geral do Município.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais relativas à despesa com pessoal.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, em 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

ANEXO I
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 69/2025

No quadro "3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO", constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 69/2025, a linha referente ao cargo de Procurador Adjunto passa a apresentar os seguintes valores:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Procurador Adjunto	2	PG-II	R$ 3.500,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO

Cargo: Procurador Adjunto. Vinculação: Procuradoria-Geral do Município.

I – assistir diretamente o Procurador-Geral do Município na coordenação, supervisão e orientação das atividades da Procuradoria-Geral;
II – representar judicialmente o Município nas ações e nos procedimentos expressamente determinados pelo Procurador-Geral do Município, observados os requisitos legais para o exercício da advocacia pública;
III – substituir o Procurador-Geral do Município em suas ausências e impedimentos, quando designado na forma da legislação municipal, exercendo, nesse período, as atribuições inerentes à substituição;
IV – elaborar pareceres, manifestações, informações e estudos jurídicos sobre matérias submetidas à Procuradoria-Geral;
V – examinar minutas de contratos, convênios, editais, projetos de lei, decretos e demais atos administrativos, quando solicitado;
VI – acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, inclusive perante órgãos de controle, conforme distribuição ou designação superior;
VII – prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral e aos órgãos municipais, nos limites das competências da Procuradoria-Geral; e
VIII – desempenhar outras atividades jurídicas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, observada a legislação aplicável.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:9776F961

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1354/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.075.000,00, destinado à pavimentação de estradas vicinais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), destinado à execução de obras de pavimentação de estradas vicinais, conforme a seguinte classificação orçamentária:
2.000 – PODER EXECUTIVO
20.700 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1280 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 995.000,00
17060000 - Transferência Especial da União
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 80.000,00
15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL R$ 1.075.000,00

Art. 2º Para ocorrer a cobertura das dotações a que se refere o artigo 1º desta lei, à luz do previsto na Lei Federal n. 4.320/64, serão considerados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência especial da União e recursos não vinculados de impostos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:503D24AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 32.786.546,74, destinado à implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Uiraúna/PB.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 32.786.546,74 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), destinado à execução de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Uiraúna/PB, conforme a seguinte classificação orçamentária:
2.000 – MUNICIPIO DE UIRAUNA
20.700 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
1006 – Infraestrutura Dinâmica e Eficiente
1217 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE UIRAUNA-PB
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 32.786.546,74
FR 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total R$ 32.786.546,74

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 32.786.546,74 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), decorrentes do Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026, data de aprovação e pagamento do projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Uiraúna – PB pela Caixa Econômica Federal.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:81373410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1356/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 696.500,00, destinado à construção de um destacamento da Polícia Militar no município de Uiraúna/PB.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 696.500,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) destinado à execução de obra de construção de um destacamento da Polícia Militar no município de Uiraúna/PB, conforme a seguinte classificação orçamentária:
2.000 – MUNICIPIO DE UIRAUNA
20.700 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
06 – Segurança Publica
181 – Policiamento
1006 – Infraestrutura Dinâmica e Eficiente
1215 – CONSTRUÇÃO DE UM DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO DE UIRAUNA
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 696.500,00
FR 17060000-CO 3110 - Transferência Especial da União
Total R$ 696.500,00

Art. 2º Para ocorrer a cobertura das dotações a que se refere o artigo 1º desta lei, à luz do previsto na Lei Federal n. 4.320/64, serão considerados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência especial da União.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4850E31E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1357/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 428.714,48, destinado à construção de reservatórios de água em concreto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 428.714,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) destinado à construção de reservatórios de água em concreto no município de Uiraúna/PB, conforme a seguinte classificação orçamentária:
2.000 – PODER EXECUTIVO
20.700 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1281 – CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM CONCRETO

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 428.714,48
15001000 - Recursos Livres (Ordinário)
TOTAL R$ 428.714,48
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrerão da anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 428.714,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte classificação orçamentária:
20.700– SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA
17–Saneamento
512–Saneamento Básico Urbano
1006–Infraestrutura dinâmica e eficiente
1014– CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 428.714,48
FR:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
TOTAL R$ 428.714,48
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:79697F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1358/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta o artigo 4º-A na Lei Municipal 1.315, de 09 de março de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no ano de 2026.

Art. 1º Fica incluído o artigo 4º-A a Lei Municipal nº 1.315, de 09 de março de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no ano de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 4º-A. Em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei, os contribuintes poderão aderir ao REFIS com as seguintes condições especiais:
I – Isenção total de juros e multas incidentes sobre os débitos fiscais e não fiscais inscritos ou não na dívida ativa municipal;
II – Possibilidade de parcelamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
III – aplicação das demais condições previstas nesta Lei, no que não conflitar com este artigo.
§1º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput, as condições excepcionais estabelecidas neste artigo perderão sua eficácia, restabelecendo-se as disposições previstas originalmente nos demais dispositivos desta Lei.
§2º. O valor mínimo das parcelas seguirá os critérios definidos no §2º do art. 4º desta Lei." (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, 27 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:388C0A43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Câmara Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, torna pública a republicação da Portaria nº 81/2026 – Gabinete do Presidente (GP), em razão de erro material identificado na publicação anterior, referente ao nome da vereadora beneficiária.

Assim, onde se lê ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ, leia-se MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DE OLIVEIRA.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara de vereadores do Municipio de Uiraúna/PB, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A3ADF33B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAI. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 15.00 Secretária de Transportes 15.451.1002.2057 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até 27/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00153/2026 - 27.10.26 - ROTA66 DISEL E IMPLEMENTOS LTDA - R$ 312.999,99.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:5BE161BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAI; DESIGNO os servidores Paloma Franciele Gomes, Gestora de Contrato, como Gestora; e Tharsio Araújo de Souza, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Salgado de São Felix - PB, 27 de Outubro de 2026

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:EBD30502

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL N.º 001 – ATOS SANTINO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026- RETIFICADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE CAAPORÃ

EDITAL N.º 001 – ATOS SANTINO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001 – ATOS SANTINO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, NA MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – PB.

A SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã , Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento da população de Caaporã e interessados o **EDITAL N.º 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**, com fulcro no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, e pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, no Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, e pela Portaria Municipal n.º 1.332, de 8 de julho de 2024, objetivando a destinação de recursos públicos para o fornecimento das Políticas Públicas afirmativas voltadas à promoção da cultura no município de Caaporã – PB, com as presentes instruções especiais e os anexos que compõem este Edital para todos os efeitos.

1. A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, que disciplina as Licitações e os Contratos Administrativos;
1.2. A **Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;
1.3. O **Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
1.4. O **Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023**, que regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
1.5. A **Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
1.6. O **Parecer n.º 00019/2023/CNDE/CGU/AGU da Advocacia Geral da União**, através da Câmara Nacional de Direito Eleitoral da Consultoria-Geral da União, que orienta a consulta da CONJUR/MINC sobre o alcance da ON CNU/CGU/AGU n.º 02/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O objeto disposto neste Edital é a seleção de 49 (Quarenta e Nove) Projetos de Fomento à Execução de Ações Culturais no Município de Caaporã – PB, nas 10 (dez) categorias abaixo citadas, tendo o valor total do presente edital de R$ 98.000,00 (noventa e Oito Mil Reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária do Órgão: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO – Função Programática: 13 392 1033 2162 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC – Elemento de Despesa: 002494 3390.3199 ou 002497 3390.4899.

MODALIDA DE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIV O	VALOR POR PROJETO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Projetos de Fomento Cultural	Artesanato (Criação)	10	1.500,00	15.000,00
	Artesanato (Formação)	03	2.500,00	7.500,00
	Artes Cênicas (Formação)	01	3.500,00	3.500,00
	Artes Visuais (Exposição)	02	3.000,00	6.000,00
	Audiovisual (Minidoc)	02	3.000,00	6.000,00
	Bandas Fanfarras ou Marciais	01	5.500,00	5.500,00
	Capoeira (Manutenção)	02	3.000,00	6.000,00
	Cultura Afrobrasileira e Afroamerídia	05	2.500,00	12.500,00
	Cultura Popular	02	10.000,00	20.000,00
	Música (Apresentação até 03 componentes)	08	2.000,00	16.000,00
Total Deste Edital		**98.000,00**		

2.1. O Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações artísticas e culturais, estabelecidas pelo art. 10 da Lei Federal n.º 14.399/2022;
2.2. Para a finalidade deste Edital, o Agente Cultural inscrito será na modalidade pessoa física;
2.3. O(s) Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) aprovado(s), conforme orientações descritas neste Edital, deverá(ão) ser desenvolvido(s), obrigatoriamente, no âmbito do Município de Caaporã, Estado da Paraíba;
2.4. Será dada prioridade à aprovação de projeto(s) cujo(s) Agente(s) Cultural(is) e Equipe(s) seja(m) composta(s), de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados, em observância ao parâmetro estabelecido pelo art. 50 do Decreto Federal n.º 11.453/2023;
2.5. A SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, dará ampla divulgação a este Edital, através de publicações no Diário Oficial do Município, Estado da Paraíba, no sítio eletrônico da Prefeiturade Caaporã– PB < www.caaporã.pb.gov.br >;

2.6. Na hipótese da apresentação de Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) inscrito(s) inferor ao quantitativo ofertado e que este(s) atenda(m) aos critérios estabelecidos neste Edital, fica autorizado à Municipalidade a redistribuição dos recursos, sendo publicado o Resultado Final, com subsequente assinatura de Contrato(s) / Termo(s) de Execução Cultural, considarando-se a fase de pontuação prevista no item 9.2 deste Edital;
2.7. O(s)Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) contemplado(s) por este Edital deverão ser executados(s) até 30 de julho de 2027.
2.8. Para categoria de artesão será conferida uma pontuação extra de 05(cinco) pontos aos proponentes que no ato de inscrição apresentarem a Carteira de Artesão Paraibano – PAP.

3. DOS CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO / PROJETO
3.1. O Agente Cultural deverá elaborar o Plano de Trabalho / Projeto tendo em vista todos os custos de execução;
3.2. Os Planos de Trabalho / Projetos devem, obrigatoriamente, contar medidas de acessibilidade e afirmativas compatíveis com as suas características, nos termos dispostos na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);
3.2.1. Aos projetos de Formação serão exigidas cargas horárias mínimas de: 8 (oito) horas-aula para o segmento do artesanato; 32 (trinta e duas) horas-aula para o segmento das Artes Cênicas e 40 (quarenta) hora-aula para o segmento da Música, com metodologias claremente descritas no Plano de Trabalho.
São medidas de acessibilidade:
3.2.1.1 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
3.2.1.2 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo Plano de Trabalho / Projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

3.2.1.3 No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
3.3. Para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:
3.3.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
3.3.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
3.3.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
3.3.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
3.3.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
4.1. Para concorrer à seleção objeto deste Edital, o(s) Agente(s) Cultural(is) deverá(ão) preencher os seguintes requisitos, de caráter obrigatório e condicionante à classificação:
4.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
4.1.2. Ser residente no Município de Caaporã, Estado da Paraíba, há pelo menos 2 (dois) anos;
4.1.3. Possuir regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) perante a Receita Federal do Brasil e os demais organismos de fiscalização através de certidões negativas que atestem a regularidade fiscal e tributária do proponente, tendo registro na sede no município de Caaporã - PB;
4.1.4. Não possuir débitos tributários e/ou fiscais junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Parágrafo Único – As certidões negativas e/ou positiva com efeito negativo referentes aos itens 4.1.3 e 4.1.4 deste artigo, somente serão exigidas na fase Habilitação, de acordo com o artigo 6 deste Edital.

4.1.5. Possuir atuação no segmento cultural, de maneira regular e comprovada, há pelo menos 2 (dois) anos e que se dedique a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 14.399/2022;
4.1.6. Não ser membro do Comitê Gestor da PNAB, o(a) seu(sua) cônjuge, o(a) seu(sua) companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.1.7. Não ter participado da elaboração dos editais e não fazer parte da equipe de seleção dos projetos apresentados, independente de cargo mesmo ou ter companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com a SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã.
4.1.8. NÃO É VEDADA a inscrição de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observados os itens 4.1.6. e 4.1.7 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES DE PROPOSTAS

5.1. As inscrições deverão ser entregues na sede da SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã no horário de expediente do órgão público, ou enviados para o e-mail secutculturaeturismo@gmail.com, com os anexos exigidos no item 4 e no período previsto no item 9.3 deste edital.
5.2. Não há limitação na apresentação de Planos de Trabalho / Projetos pelos Agentes Culturais, mas só será contemplado um projeto por cada CPF, considerado aquele de maior pontuação, de acordo com o item 9.2 deste Edital;
5.3. O Agente Cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição, com a descrição do Plano de Trabalho que compõe o presente Edital;
5.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital;
5.5. O Agente Cultural será responsável pela veracidade do Plano de Trabalho / Projeto proposto e dos documentos comprobatórios exigíveis na fase de habilitação, isentando o ente e seus agentes públicos de quaisquer responsabilidades cíveis e/ou criminais.

6. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Os procedimentos de análise, pontuação e seleção dos projetos inscritos serão realizados pelo Comitê Gestor da PNAB, composto por membros da SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã e outros órgãos da Administração Municipal, além dedois representantes da sociedade civil, observados os princípios constitucionais-administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma prevista pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e as delimitações impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além dos Critérios de Pontuação, expressos no ítem 9.2 deste Edital;
6.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atuará como órgão gestor do edital, responsável pelos procedimentos administrativos, publicação dos resultados, análise documental e acompanhamento da execução dos projetos.
6.2. Os membros do Comitê Gestor ficam impedidos de participar da seleção de propostas, objeto deste Edital, além do previsto no art. 6º do Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, quando:
6.2.1. Tiverem interesse direto na matéria;
6.2.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do Plano de Trabalho / Projeto proposto;
6.2.3. Tenha Composto o Quadro Societário, no caso de Sociedade Empresária Com Fins Lucrativos, nos últimos 2 (dois) anos;
6.2.4. Não serão aceitas inscrições como pessoa jurídica;
6.2.5. Sejam parte em litígio judicial ou administrativo em face do Agente Cultural ou de seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
6.2.6. Na análise de propostas apresentar por Agente Cultural que seja o(a) seu(sua) cônjuge, o(a) seu(sua) companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.3. Caso os membros do Comitê Gestor se enquadrem em 1 (uma) ou mais situações de impedimento descritas no item anterior, deverá comunicar expressamente e solicitar a sua substituição, sob pena de nulidade de todos os atos realizados, além da responsabilização cível e criminal apurada em procedimento administrativo próprio;
6.4. Não há impedimento para a contemplação do objeto deste Edital na inscrição de Agente Cultural Pessoa Física que seja beneficiário de aposentadorias e/ou pensões, funcionário da iniciativa privada ou beneficiário de verbas socioassistenciais oriundas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que percebam valor inferior aos rendimentos tributáveis pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.848, de 1º de maio de 2024;

7. DO RECURSO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O Resultado Provisório da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã – PB, na forma prevista no Cronograma (ANEXO II);
7.2. Contra a Decisão da Fase de Seleção caberá Recurso, de autoria de qualquer interessado, destinado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECUT, no prazo de 3 (três dias) úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Resultado Provisório;
7.3. Caberá, ainda, apresentação de Contrarrazões ao Recurso, do Agente Cultural autor do Plano de Trabalho / Projeto impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã;
7.4. Os Recursos apresentados de forma intempestiva não serão conhecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã;
7.5. Após o Julgamento dos Recursos, o Resultado Final da Etapa de Seleção será publicizado na forma prevista no item 6.1. deste Edital.
7.6. Os projetos classificados e não contemplados em razão do limite orçamentário disponível comporão cadastro de suplentes, obedecida a ordem de classificação final.
7.6.1 Os projetos suplentes poderão ser convocados em caso de desistência, inabilitação, impedimento superveniente ou disponibilidade de recursos remanescentes.
7.6.2. A convocação dos suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação da categoria correspondente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No ato de habilitação os candidatos deverão apresentar as seguintes documentações, de caráter obrigatório [documentos originais ou cópias autenticadas]:
8.1.1. Apresentação do material de Plano de Trabalho / Projeto, nos termos propostos na Ficha de Inscrição;
8.1.2. Carteira de Identidade (CIN) ou outro documento de identificação oficial com foto, e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
8.1.3. Comprovante de Residência Atualizado (dos últimos três meses), no entanto fica dispensada a comprovação de residência aos agentes pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencente à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua;
8.1.4. Certidão negativa dos tributosmunicipais;
8.1.5. Autodeclaração Étnico-Racial ou Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência acompanhada de Laudo Médico, individualizadas, na modalidade concorrência às cotas;
8.1.6. Outros Documentos e/ou Mídias Comprobatórias da Atuação do Proponente no Setor Artístico e Cultural, para fins de Avaliação Curricular e Pontuação.

8.2. O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos previstos no item anterior e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e das informações de seu Plano de Trabalho / Projeto apresentado.

9. DA ANÁLISE, CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Serão avaliados pelo Comitê Gestor os seguintes critérios:

9.1.1. Qualidade do Projeto, através da verificação de coerência do objeto, dos objetivos, da justificativa e das metas dos Planos de Trabalho / Projetos propostos;
9.1.2. Relevância da Ação proposta para o cenário cultural do Município de Caaporã – PB;
9.1.3. Razoabilidade do Cronograma de Execução das Metas, Resultados e Desdobramentos dos Planos de Trabalho / Projetos propostos;
9.1.4. Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas;
9.1.5. Presença de Ações Afirmativas para a Promoção da Cidadania Cultural, da Acessibilidade às Atividades Artísticas e da Diversidade Cultural;
9.1.6. Trajetória Artística e Cultural do Agente Cultural Proponente.

9.2. São critérios obrigatórios de pontuação na avaliação dos Planos de Trabalho / Projetos propostos:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS DE PONTUAÇÃO – EDITAL N.º 001/2026			
Identificação	**Descrição**	**Pontuação Máxima**	**Parâmetro**
A	**Qualidade do Projeto –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo apresenta, como um todo, coerência, observados o objeto, a justificativa e as metas, de maneira que possibilite a visualização dos resultados que serão obtidos de maneira efetiva.	**20**	**Não atende:** 0 pt. **Atende:** de 1 a 10 pts. **Atende Plenamente:** de 11 a 20 pts.
B	**Relevância da Ação** – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Caaporã – PB.	**20**	**Não atende:** 0 pt. **Atende:** de 1 a 15 pts. **Atende Plenamente:** de 16 a 20 pts.
C	**Exequibilidade da Proposta e Razoabilidade do Cronograma** – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	**20**	**Não atende:** 0 pt. **Atende:** de 1 a 15 pts. **Atende Plenamente:** de 16 a 20 pts.
D	**Compatibilidade do Agente Cultural e/ou da Equipe** – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuiçõesque deverão ser executadas pelo Agente Cultural no Plano de Trabalho / Projeto proposto.	**20**	**Não atende:** 0 pt. **Atende:** de 1 a 5 pts. **Atende Plenamente:** de 6 a 10 pts.
E	**Presença de Ações Afirmativas** – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a Promoção da Cidadania Cultural, da Acessibilidade às Atividades Artísticas e da Diversidade Cultural, como mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.	**10**	**Não atende:** 0 pt. **Atende até 2 grupos / segmentos :** 5 pts. **Atende a 3 ou mais grupos / segmentos:** 10 pts.
F	**Trajetória Artística e Cultural do Agente Cultural Proponente** – A análise deverá considerar, para fins de avaliaçãoevaloração, a carreira do Agente Cultural Proponente, combasenocurrículoe comprovações juntadas ao Plano de Trabalho / Projeto na fase de habilitação.	**20**	**Não atende:** 0 pt. **Atende:** de 1 a 10 pts. **Atende Plenamente:** de 11 a 20 pts.

PONTUAÇÃO TOTAL:	**110 PONTOS**

9.3 Do Cronograma das atividades

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA – EDITAL N.º 01/2026	
ETAPA	**DATA / PRAZO**
Publicação do Edital	13/10/2026
Fase de Impugnação do Edital	De 14 a 16/10/2026
Divulgação do Resultado das Impugnações	De 21 a 23/10/2026
Inscrições dos Projetos	De 26 a 30/10/2026
Fase de Avaliação e Análise dos Projetos	De 03 a 06/11/2026
Divulgação do Resultado Provisório	De 10/11/2026
Recebimento e Julgamento de Recursos	De 11 a 13/11/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final	17/11/2026
Apresentação dos Documentos Físicos	De 18 a 23/11/2026
Análise Documental	De 24 a 25/11/2026
Convocação de Suplentes (caso ocorra)	26/11/2026
Apresentação dos Documentos Físicos dos Suplentes	De 27 a 30/11/2026
Análise Documental dos Suplentes	01/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 02 a 04/12/2026
Início dos Pagamentos dos Projetos Selecionados	09/12/2026

10. DA ASSINATUA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a finalização da fase de habilitação e divulgação do Resultado Final, o Agente Cultural será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural;
10.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações do proponente do Plano de Trabalho / Projeto contemplado;
10.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural é de caráter obrigatório para contemplação objeto deste Edital, e a sua não assinatura no prazo previsto no Cronograma implicará na desclassificação do Plano de Trabalho / Projeto;

10.4. Para o recebimento dos recursos, o Agente Cultural deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas;
10.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento de recursos são instrumentos concluem o objetivo deste Edital, passando-se a contar o prazo para execução do Plano de Trabalho / Projeto proposto pelo Agente Cultural, em conformidade com o cronograma descrito no Formulário de Inscrição.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL, DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO, COTAS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas oficiais do Governo Federal e do Município de Caaporã – PB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações determinadas pela Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.
11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, observando o disposto na Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o estatuto dapessoa com deficiência;
11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
11.4. Ficam garantidas cotas no presente edital no percentual de 25,00% (Vinte Cinco por Cento) para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e LGBTQIPNA+ ou com deficiência.
11.5. Para os grupos acima citados será conferida uma pontuação extra de (2,0 pontos) a ser acrescida a nota final do projeto cultural. Desde que tenha apresentado o termo de autodeclaração e na inscrição tenha sinalizado pertencer a um destes grupos protagonistas de ações afirmativas.
11.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;
11.6.1. O Agente Cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Plano de Trabalho / Projeto;
11.6.2. O Relatório Final de Execução deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural;
11.7. A Prestação de contas será feita mediante apresentação de Relatório de Execução, conforme estabelece a legislação que versa sobre o assunto.
11.8. O proponente do Projeto classificado assume as responsabilidades e obrigações, na esfera cível, sobre direitos autorais de obras artísticas e culturais utilizadas na apresentação doPlano de Trabalho/ Projeto, isentando a municipalidade de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, herdeiros e/ou terceiros.
11.9. Os agentes culturais contemplados por este Edital deverão realizar contrapartida social gratuita destinada à população do Município de Caaporã – PB.
11.10. A contrapartida deverá ser compatível com a natureza do projeto cultural aprovado e poderá ocorrer por meio de:
I – oficinas, cursos ou atividades formativas gratuitas;
II – apresentações artísticas abertas ao público;
III – exposições, mostras ou exibições gratuitas;
IV – palestras, rodas de conversa ou ações educativas;
V – outras atividades de interesse público aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
11.9. A proposta de contrapartida deverá ser descrita no Plano de Trabalho apresentado pelo agente cultural
11.10. A realização da contrapartida deverá ser comprovada no Relatório Final de Execução do Projeto.
11.11 A não realização da contrapartida social, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá ensejar a reprovação da prestação de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a apresentação de Plano de Trabalho / Projeto, com o mesmo conteúdo e para o mesmo objeto, a qualquer outro ente da federação pelos Agentes Culturais inscritos neste Edital, para os casos da execução de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), advertidas as implicações cíveis e criminais cabíveis;
12.2. Caso um dos agentes de cultura que venham a ter projetos selecionados no presente edital, não tenha conseguido apresentar a documentação na sua integra nos termos exigido no presente edital. A gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã – PB, convocará o agente cultural que tenha com nota imediatamente inferior ao do projeto selecionado, o suplente imediato e assim por diante, ou usará os recursos para outra destinação nos termos apresentados pela legislação da PNAB.
12.3. O agente de cultura selecionado terá um prazo adicional de 03 (três) dias uteis, para providenciar toda a documentação. Em não apresentando à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã – PB fará de forma imediata a convocação do suplente, o qual terá, por sua vez, 02 (dois) dias úteis para cumprimento do mesmo trâmite.
12.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, a SECUT - Secretaria de Cultura e Turismo poderá realizar alterações, unilateralmente, nas datas previstas para publicação das fases descritas neste Edital, que se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã – PB;
12.5. O Julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas, ou pela reprovação da prestação de informações, parcial ou total;

12.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações aponta a necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça as seguintes opções:
12.6.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
12.6.2. Apresentação de plano de ações compensatórias;
12.6.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
12.7. Informações complementares poderão ser solicitadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caaporã;
12.8. Os casos omissos neste Edital ficarão à cargo de pronunciamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caaporã;
12.9. Eventuais irregularidades insanáveis constatadas no decorrer do procedimento implicarão na desclassificação do Agente Cultural, a qualquer tempo;
12.10. Os Anexos fazem parte integrante deste Edital;
12.11. Este Edital entra em vigor na data de suapublicação.

Registre-se. Publique-se.

Caaporã -PB, 13 de Outubro de 2026.

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caaporã – PB

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL N.º 001/2026				
DADOS PESSOAIS				
1. Nomedo Representante Legal:	**2. CPF do Representante Legal:**			
3. Endereço Funcional:	**4. N.º**	**5. Bairro:**		
6. Complemento / Ponto de Referência:	**7. CEP:**			
8. Contato:	**9. E-mail:**			
( ) 9 -				
10. Categoria de Inscrição: Indique qual a categoria do seu projeto				
I – Artesanato (Criação): **II – Artesanato (Formação):** **III – Artes cênicas (Formação):** **IV – Artes Visuais:** **V – Ausiovisual:** **VI - Bandas e Fanfarras:** **VII – Cultura Aforbraileira e Aforindígena:** **VIII – Cultura Popular:** **IX – Capoeira:** **X – Música (Apresentação até 03 componentes):**				
11. Possui Cadastro Artístico e/ou Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo?				
		SIM ( )	**–**	**NÃO ( )**
12. Possui Membro(s) Com Deficiência?	**13. Se sim, quantificar.**			
SIM ( )	**–**	**NÃO ( )**		
14. Possui Representatividade de Minoria?	**15. Se sim, faca a indicação abaixo:**			
SIM ( )	**–**	**NÃO ( )**	**( ) LGBTQIAPN+** **( ) PRETAS/PARDAS ( ) INDIGENAS** **( ) PCD**	
16. DESCRIÇÃO PLANO DE TRABALHO / PROJETO PROPOSTO				

17. DESCRIÇÃO CURRICULAR DO AGENTE CULTURAL

Caaporã – PB, _de _ de 2026.

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Parafins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001,publicado em** 13 de outubro de 2026,que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, **EU _____**, inscrito no CPF/MF sob o n.º_____ , portador do RG n.º_____ , expedido em__ / ___/___ , pelo Órgão Expedidor _____, **AUTODECLARO,** sobas penas da Lei, que sou _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Caaporã – PB, ____/_____/_____

_____
Assinatura do Declarante

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para fins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001,publicado em** 13 de outubro de 2026,quedetermina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, **EU**_____ , inscrito no CPF/MF sob o n.º_____ , portador do RG n.º_____ , expedido em _____/_____ /_____ , pelo Órgão Expedidor_____ , **AUTODECLARO**, sob as penas da Lei, que sou pessoa com deficiência, descrita pela CID _____ (opcional), estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
Caaporã – PB, ___/_____/_____

_____
Assinatura do Declarante

AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL

AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL

Para fins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001,publicado em** 13 de outubro de 2026,que determina a comprovação de desempenho de atividades culturais, **EU** _____ , inscrito no CPF/MF sob o n.º_____ , portador do RG n.º_____ , expedido em _____ /_____ /_____ , pelo Órgão Expedidor_____ , me **AUTODECLARO** como desenvolvedor de atividades culturais no âmbito do município de Caaporã , Estado da Paraíba, desde / / até a presente data, na modalidade / categoria cultural _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
Caaporã – PB, ___/_____/_____

_____
Assinatura do Declarante

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para fins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001,** publicado em 13 de outubro de 2026, eu, _____ , portador do Cpf: _____ , RG: _____ , Órgão Expedidor: _____ , declaro para os devidos fins que resido no endereço abaixo citado obedecendo os rigores da lei em caso do fornecimento falsa há mais de 02(dois) anos:
Rua/Av: _____ , Nº_____ , Bairro: _____ , Cep: _____ , Caaporã – PB, na modalidade cultural: _____ , estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Caaporã – PB, ___/_____/_____

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:1073DB44

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

O Prefeito do município de Condado, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi(ram) formalizada(s) a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00013/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal**, registrando os preços do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
Fornecedor: CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA (CNPJ/CPF: 10.641.816/0001-58)
Número da Ata: RP 00013/2026-01
Vigência: até 18/08/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Carne Bovina 2º - Fresca em cubos (acém, fraldinha, paleta), resfriada, cortada em cubos pequenos, sem gordura aparente. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº12 de02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plástico transparentes, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 2 kg por embalagem.	FRIGOTIL	Kg	1500	R$ 34,31	R$ 51.465,00
2	Carne Bovina Fresca 1° - contra filé, alcatra, chã de dentro, patinho - resfriada, cortada em cubos pequenos, sem gordura aparente. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº12 de02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plástico transparentes, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 1 kg por embalagem.	FRIGOTIL	Kg	1000	R$ 44,30	R$ 44.300,00
3	Carne Bovina Moída – Fresca moída, (acém) resfriada. Durante	FRIGOTIL	Kg	2000	R$ 32,50	R$ 65.000,00

	o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses), a carne deverá ser moída no dia da entrega e resfriada antes da mesma. A embalagem do produto deverá ser de sacos de plásticos atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido máximo de 2 kg (dois quilos) por embalagem.					
6	Coxa e antecoxa de frango proveniente de aves sadias, com o registro no S.I.F, limpas, sem restos de vísceras, musculatura firme, aderente ao osso, pele íntegra e não pegajosa, com odor característico, cor própria (amarelo-pardo), sem manchas azuis ou esverdeadas e sabor próprio. Poderá conter no máximo 10% de gordura e peles e deverão ser entregues resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg.	FRANGÃO	Kg	500	R$ 13,80	R$ 6.900,00
7	Filé de Peito Frango - Congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas com registro no SIF.	JAGUÁ	Kg	2000	R$ 21,29	R$ 42.580,00
	Total:					**R$ 210.245,00**

Fornecedor: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ/CPF: 09.149.197/0001-08)
Número da Ata: RP 00013/2026-02
Vigência: até 18/08/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
8	FILÉ DE PEIXE CONGELADO (MERLUZA): Carne de merluza sem pele, cartilagens, ossos e parasitas, cortada no formato de iscas. Após o descongelamento o produto deve apresentar-se com consistência firme, odor, cor e sabor próprios, livres de manchas, partes de pele, cartilagens, espinhos e parasitas. Pacote com no mínimo 500g. Variação de peso após o descongelamento deverá ser de no máximo 10%.	Bravo	pct	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
10	Lingüiça de Frango: Lingüiça de carne de frango. Pequena quantidade de gordura aparente. Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característico. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF.	Bom todo	Kg	800	R$ 18,95	R$ 15.160,00
11	Lingüiça tipo calabresa: Lingüiça calabresa, elaborada com carne suína, isento de corantes em sua formulação, conservada em temperatura de congelamento. Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característico. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF.	Maria Rosa	Kg	800	R$ 26,30	R$ 21.040,00
12	Linguiça mista, preparada com carnes em perfeito estado de conservação, não sendo tolerada a presença de manchas esverdeadas. Embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99.	Seara	kg	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
13	Mortadela, de primeira qualidade, origem de carne de frango, resfriada, embalada em plástico inviolável, selada à vácuo. A embalagem deve conter: os dados de identificação, quantidade do produto, registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF; segundo recomendações da ANVISA. Prazo de validade mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.	Bom todo	Kg	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00
14	Mortadela, de primeira qualidade, tipo carne mista, resfriada, embalada em plástico inviolável, selada à vácuo. A embalagem deve conter: os dados de identificação, quantidade do produto, registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF; segundo recomendações da ANVISA. Prazo de validade mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.	Perdigão	Kg	200	R$ 10,65	R$ 2.130,00
16	Presunto, cozido, ótima qualidade, obtido de pernil ou outra parte do suíno sadio, textura firme e macia, cor homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. A embalagem deve conter: os dados de identificação, quantidade do produto, registro no Ministério da Agricultura e carimbo do SIF; segundo recomendações da ANVISA. Prazo de validade mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.	Frisa	Kg	750	R$ 16,90	R$ 12.675,00
17	Queijo Tipo Muçarela, fatiado, identificado individualmente com etiqueta, contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Leta	Kg	750	R$ 44,30	R$ 33.225,00
18	Salsicha de frango resfriada com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (SIF). Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	Avivar	Kg	100	R$ 6,75	R$ 675,00
	Total:					**R$ 91.780,00**

Fornecedor: HELENICE WANDERLEY FORMIGA (CNPJ/CPF: 11.942.071/0001-20)
Número da Ata: RP 00013/2026-03
Vigência: até 18/08/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	Carne bovina tipo costela, em tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente.	Boi Brasil	Kg	500	R$ 24,50	R$ 12.250,00
5	Carne seca, charque bovino, resfriada, embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente de 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99.	SERRA NEGRA	Pct	150	R$ 24,90	R$ 3.735,00
9	Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser	Grangeiro	Kg	800	R$ 14,99	R$ 11.992,00

	transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.					
15	Peito de frango sem osso, proveniente de aves sadias com o registro no S.I.F, limpas, sem restos de vísceras, musculatura firme, aderente ao osso, pele íntegra e não pegajosa, com odor característico, cor própria (amarelopardo), sem manchas azuis ou esverdeadas e sabor próprio. Poderá conter no máximo 10% de gordura e peles e deverão ser entregues resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg.	Seara	Kg	1800	R$ 17,56	R$ 31.608,00
	Total:					**R$ 59.585,00**

Condado - PB, 18 de agosto de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:099BA74D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0591 2026 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.944.756,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Total na Ação	3.000,00
Total na Unidade Orçamentária	3.000,00

02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

04 131 2021 2006 ATIVIDADES DO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	22.192,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.192,00
Total na Ação	22.192,00
Total na Unidade Orçamentária	22.192,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	6.600,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.600,00
Total na Ação	6.600,00
Total na Unidade Orçamentária	6.600,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.156,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.156,00
Total na Ação	1.156,00
04 128 2006 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total na Ação	4.000,00
Total na Unidade Orçamentária	5.156,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	17.856,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.856,00
Total na Ação	17.856,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.804,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.804,00
Total na Ação	1.804,00

Total na Unidade Orçamentária	19.660,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	5.800,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.800,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	30.520,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	13.160,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	17.360,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	73.075,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	73.075,00
Total na Ação	109.395,00
Total na Unidade Orçamentária	109.395,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	5.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.025,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.025,00
Total na Ação	6.025,00
Total na Unidade Orçamentária	6.025,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2021 2072 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.234,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.234,00
Total na Ação	2.234,00
Total na Unidade Orçamentária	2.234,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	2.500,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Total na Ação	2.500,00
Total na Unidade Orçamentária	2.500,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.546.281,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.546.281,00
3.3.90.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas as Aplicações	71.099,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	71.099,00
Total na Ação	2.617.380,00
10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	12.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
Total na Ação	12.000,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	20.278,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.278,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	7.200,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	7.200,00
Total na Ação	27.478,00
10 303 3006 2100 ATVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.200,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	4.200,00
Total na Ação	4.200,00
Total na Unidade Orçamentária	2.661.058,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2110 SERVIÇO DE ANTENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	2.693,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.693,00
Total na Ação	2.693,00
Total na Unidade Orçamentária	2.693,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	7.900,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	588,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	588,00
Total na Ação	8.488,00
08 244 2014 2123 EXECUÇÃO DO PROJETO CRIANÇARTE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	3.323,00

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.323,00
Total na Ação	3.323,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	42.781,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.781,00
Total na Ação	42.781,00
Total na Unidade Orçamentária	54.592,00

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 3001 2128 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	5.332,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.332,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.600,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.600,00
Total na Ação	8.932,00
08 244 3002 2130 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	1.800,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00
Total na Ação	1.800,00
08 244 3003 2134 PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - IGD BOLSA FAMÍLIA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.200,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.200,00
Total na Ação	4.200,00
08 243 5000 5022 ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.000,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
Total na Ação	3.000,00
Total na Unidade Orçamentária	17.932,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	6.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.807,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.807,00
Total na Ação	10.807,00
Total na Unidade Orçamentária	10.807,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Total na Ação	2.000,00
Total na Unidade Orçamentária	2.000,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.800,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	109,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	109,00
Total na Ação	4.909,00
Total na Unidade Orçamentária	4.909,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	9.100,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.100,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	146,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	146,00
Total na Ação	9.246,00
Total na Unidade Orçamentária	9.246,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	300,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	857,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	857,00
Total na Ação	1.157,00
Total na Unidade Orçamentária	1.157,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 2166 ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.600,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00

Total na Ação	3.600,00
Total na Unidade Orçamentária	3.600,00
Total de Suplementações:	**2.944.756,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.944.756,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DA VICE PREFEITA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	3.010,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.010,00
Total na Ação	3.010,00
04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	50.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	20.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total na Ação	70.000,00
Total na Unidade Orçamentária	73.010,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	30.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total na Ação	30.000,00
Total na Unidade Orçamentária	30.000,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 1008 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
4.5.90.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas as Aplicações	50.000,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
04 122 2021 1010 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	70.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	30.000,00
Total na Ação	170.000,00
04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	80.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	220.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00
Total na Ação	300.000,00
Total na Unidade Orçamentária	520.000,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	
4.6.90.71 99 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - Todas as Aplicações	150.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Total na Ação	150.000,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	40.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Total na Ação	40.000,00
04 128 2021 2030 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA SEFIP	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	60.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Total na Ação	60.000,00
Total na Unidade Orçamentária	250.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	500.000,00
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF – Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	500.000,00
Total na Ação	500.000,00
12 365 5000 5002 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	80.000,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	80.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	90.000,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	90.000,00
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	90.000,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	90.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	60.000,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	60.000,00
Total na Ação	320.000,00
Total na Unidade Orçamentária	820.000,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 1030 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO O RINALDÃO	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	100.000,00
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	100.000,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 1026 1045 CONSTRUÇÃO DE POSTO ÂNCORA DE SAÚDE	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	91.746,0
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	91.746,0
Total na Ação	91.746,0
10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	100.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	960.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	960.000,00
Total na Ação	1.060.000,0
Total na Unidade Orçamentária	1.151.746,00
Total de Anulações:	**2.944.756,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 15 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:0E925031

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0597 2026 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 328.830,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	734,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	734,00
Total na Ação	734,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.254,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.254,00
Total na Ação	1.254,00
Total na Unidade Orçamentária	1.988,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.945,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	4.945,00
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	900,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	900,00
Total na Ação	5.845,00
Total na Unidade Orçamentária	5.845,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 2073 ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE RECREAÇÃO E LAZER	
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	6.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Total na Ação	6.000,00
Total na Unidade Orçamentária	6.000,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

16 482 1015 1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	
3.3.50.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS - Todas as Aplicações	314.571,00

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	314.571,00
Total na Ação	314.571,00
08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	426,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	426,00
Total na Ação	426,00
Total na Unidade Orçamentária	314.997,00
Total de Suplementações:	**328.830,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 328.830,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 23 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:D8ECDC0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026 - EDITAL Nº 004/2026 - RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026
EDITAL Nº 004/2026
RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 305/2026, de 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 001/2026, que rege o Processo de Promoção Funcional referente ao exercício de 2026, bem como a publicação do Edital nº 003/2026, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do referido processo, nos termos a seguir.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. O resultado preliminar dos servidores participantes do Processo de Promoção Funcional 2026 será apresentado no **Anexo I** deste Edital, observados os requisitos, critérios e procedimentos previstos no **Edital nº 001/2026**.
1.2. O resultado divulgado possui caráter preliminar e poderá ser alterado em razão da análise dos recursos interpostos tempestivamente, não gerando, por si só, direito à promoção funcional antes da homologação do resultado definitivo.
1.3. A publicação deste Edital não substitui os requisitos legais e editalícios exigidos para a concessão da promoção funcional.

2. DO PRAZO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1. Fica assegurado aos interessados o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, para interposição de recurso contra o resultado preliminar.
2.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, com a identificação do servidor, matrícula, cargo e indicação objetiva do ponto questionado, acompanhado, quando necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes.
2.3. O recurso deverá ser protocolado perante ao **Setor de Protocolo**, por meio do protocolo oficial do Município, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou por envio ao e-mail: pgitaporanga@gmail.com .
2.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima que permita a análise do pedido.
2.5. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho analisará os recursos e divulgará as decisões juntamente com a **publicação do resultado definitivo**, ressalvada eventual necessidade de publicação específica.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e a legislação municipal aplicável.
3.2. O resultado definitivo será publicado após a análise dos recursos eventualmente apresentados.
3.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga – PB, 26 de outubro de 2026.

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Administração

BRUNA QUERUBINO NEVES SOARES
Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR – PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026

Nº	Nome do servidor	Matrícula	Cargo	Nível requerido	Resultado preliminar da avaliação
1	**ALUCE VANESSA SOARES NUNES**	4413	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	100
2	**ANDREA BENTO DE FARIAS**	4704	PROFESSORA	III	100
3	**CARLOS JEAN DE LIMA DA SILVA**	2220	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	II	94
4	**CICERO VALDIVINO BERNARDINO**	4750	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	III	100
5	**CYNARA CABRAL ROMUALDO DE SOUSA**	5027	PROFESSORA	II	100
6	**DAMIANA DIAS DA SILVA**	4754	PROFESSORA	II	26
7	**EDGAR FERREIRA DA SILVA**	4492	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	II	100
8	**ERY JEFFERSON TOLENTINO SEVERO**	4789	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	94
9	**FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA**	5047	PROFESSORA	II	100
10	**FRANCISCA TEIXEIRA ARAÚJO LIMA**	20003122	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	88
11	**ILMARA REJANE BRASILEIRO COSTA**	3297	PSICOPEDAGOGA	III	50
12	**JANIELE PAULINO ALVES**	4490	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	III	94
13	**JEFFSON JEDY BARBOSA DE SOUSA**	4488	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	70
14	**JOSENILDO TOLENTINO OLEGÁRIO**	4088	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	97
15	**JUBIRLEIDE RODRIGUES DE O. HOLANDA**	4747	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	100
16	**MARCELANDIA TRAJANO DE SOUSA**	4767	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	100
17	**MARIA JOSÉ ALICEMIRES R. RODRIGUES**	2063	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	62
18	**ROMULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**	4762	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	100
19	**SAMUEL TIMOTEO PRUDÊNCIO**	4942	CUIDADOR CRECHE	III	100
20	**SILVANA OLIVEIRA LIMA**	4407	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	100
21	**SILVANEIDE BEZERRA PORCINO PEREIRA**	3060	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	100
22	**UBIRACY SINFRÔNIO PITA**	5014	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	III	100
23	**VALÉRIA FREIRE DOS SANTOS**	4774	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	100
24	**WESLEY ALVES DA SILVA**	4764	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	100

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO DO(A) SERVIDOR(A)
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026 – EDITAL Nº 004/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) RECORRENTE
Nome Completo: _____
Matrícula:_____ Cargo: _____
Secretaria/órgão de lotação: _____
Nível de promoção requerido: _____

2. MOTIVO DO RECURSO
Indique o ponto do resultado preliminar que deseja contestar:
☐ Pontuação/critério da avaliação funcional.
☐ Documento ou informação não considerada.
☐ Enquadramento/nível requerido.
☐Outro:

3. FUNDAMENTAÇÃO
Apresente os motivos do recurso de forma clara e objetiva, indicando os fatos e os critérios do edital que fundamentam o pedido:

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Relacionar os documentos anexados ao recurso:

5. PEDIDO DO(A) RECORRENTE
Diante das razões apresentadas, solicito a análise deste recurso e a revisão do ponto questionado no resultado preliminar do Processo de Promoção Funcional 2026, conforme as regras do edital aplicável.

Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras.
Itaporanga/PB, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) servidor(a) recorrente

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B52593FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 058/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 058/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga- PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** e da outra parte a empresa **BEM + SOLUCOES EM ATACADO LIMITADA**, inscrita no CNPJ n° 63.364.560/0001-45, situada na Rua Adel Pedrosa, n 23, centro, Lagoa de Itaenga-PE, CEP: 55.840-000, neste ato representado pela senhora **Rafaela Kelly Pereira da Silva**, portadora do CPF n° 073.855.994-60, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de café em pó, destinado ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Juripiranga/PB, abrangendo a Educação Infantil (Pré-Escolar), o Ensino Fundamental I e II e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Agricultura, Cultura, Esporte e Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	CAFÉ - EM PÓ homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído. Tipo embalagem à vácuo em pacote de 250 gramas, acondicionado em fardo contendo 20 (vinte) pacotes de 250g, totalizando 5 kg por fardo. Com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (Item destinado a Cota Principal 75% do total – Ampla Concorrência).	FARDOS	OURO VERDE	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
2	CAFÉ - EM PÓ homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído. Tipo embalagem à vácuo em pacote de 250 gramas, acondicionado em fardo contendo 20 (vinte) pacotes de 250g, totalizando 5 kg por fardo. Com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O	FARDOS	OURO VERDE	100	R$ 250,00	R$ 25.000,00

	produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).					
VALOR TOTAL	R$ 100.000,00 (cem mil reais).					

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

Dos Órgãos Participantes:
Fundo Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício f inanceiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício f inanceiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitat ivo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para f ins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e f icará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o dis posto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, f ica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e f irmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando f rustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunic ará aos órgãos e às entidades que tiverem f irmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante c omprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o p reço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem f irmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor

não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciado ra poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. **DO FORO**

12.2. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para f irmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 06 de OUTUBRO de 2026

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Limitada:6336456
Bem + Solucoes Em Atacado Limitada
CNPJ n° 63.364.560/0001-45
RAFAELA KELLY PEREIRA DA SILVA
CPF n° 073.855.994-60

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:BF3C1EFA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA LAVRADA, REVOGA O DECRETO Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 64/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA LAVRADA, REVOGA O DECRETO Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em tempo Integral na Educação Básica, e suas alteração através da Resolução nº 2 de 19 de junho de 2026.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Que Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Nota Técnica de Atualização, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, e apreciada e aprovada pelo CME;
CONSIDERANDO o art. 32 do Decreto Municipal nº 22 de 6 de junho de 2024, que a Secretaria Municipal de Educação pode expedir instruções complementares, quando necessário.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica atualizada, revogando o Decreto 22 de 6 de junho de 2024, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Lavrada–PB, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, orientada pela garantia do direito à educação, pela inclusão, pela equidade, pela participação democrática, pela justiça curricular e pela aprendizagem com qualidade social.
Art. 2º. A Política Municipal articula a ampliação da jornada escolar à concepção de Educação Integral, assegurando experiências educativas intencionais, integradas e diversificadas que promovam o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e cidadã.
Art. 3º. A oferta de matrículas em tempo integral deverá estar vinculada a diagnóstico permanente das necessidades dos estudantes e das condições objetivas das unidades escolares, considerando infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, quadro de profissionais, alimentação, transporte, materiais, recursos tecnológicos e condições de permanência.
Art. 4º. A implementação da Política deverá ocorrer de forma planejada, progressiva e sustentável, com definição de responsabilidades, metas, fontes de financiamento, mecanismos de participação, monitoramento e avaliação.
Art. 5º. A Política aplica-se às etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e das demais modalidades que venham a ser ofertadas pelo sistema municipal.

CAPÍTULO II – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Para fins desta Política, considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação que promove o desenvolvimento multidimensional dos estudantes, articulando aprendizagens, cuidado, convivência, participação e experiências culturais, científicas, artísticas, esportivas e socioambientais;
II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional cuja jornada escolar é igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis;
III – Equidade educacional: princípio de justiça que reconhece desigualdades nas condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem e orienta a distribuição de oportunidades, recursos e apoios de acordo com as necessidades identificadas;
IV – Justiça curricular: organização das experiências e conhecimentos escolares para garantir aprendizagens relevantes, contextualizadas e socialmente significativas, reconhecendo os sujeitos, seus territórios, culturas e direitos;
V – Acessibilidade: eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas, atitudinais e organizacionais que impeçam a participação plena dos estudantes;
VI – Território educativo: conjunto de espaços, pessoas, instituições, saberes e práticas comunitárias que, articulados intencionalmente à proposta pedagógica, ampliam as oportunidades de aprendizagem;
VII – Avaliação institucional participativa: processo sistemático de escuta, análise de dados e tomada de decisões com participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DE EQUIDADE

Art. 7º. São princípios da Política Municipal:
I – educação como direito humano público e subjetivo, com igualdade de condições para acesso e permanência;
II – desenvolvimento integral e aprendizagem com qualidade social;
III – inclusão, equidade, justiça curricular e respeito à diversidade;
IV – gestão democrática, participação social, escuta ativa dos estudantes e diálogo com as famílias;
V – indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;
VI – integração curricular, superando a separação mecânica entre turno e contraturno;
VII – valorização dos profissionais da educação e garantia de formação continuada;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e rede de proteção;
IX – respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, territoriais, linguísticas, de gênero e às pessoas com deficiência;
X – transparência na gestão dos recursos públicos e compromisso com a melhoria contínua.
Art. 8º. A equidade deverá orientar o planejamento, a expansão e a distribuição das matrículas, os recursos financeiros e pedagógicos, a formação dos profissionais, a acessibilidade, a avaliação e as estratégias de permanência e aprendizagem.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão identificar e enfrentar barreiras que afetem, de modo desigual, o acesso e a participação dos estudantes, considerando, entre outros aspectos, vulnerabilidade socioeconômica, localização territorial, deficiência, raça/cor, gênero, composição familiar, defasagem de aprendizagem, infrequência e outras condições que demandem apoio específico.
Art. 10. A priorização de vagas e recursos deverá seguir critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, definidos pela SEMEC em diálogo com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação aplicável e sem produzir exclusão ou estigmatização.
Art. 11. A ampliação da jornada não poderá ocorrer em prejuízo da qualidade da oferta parcial, da Educação Infantil, da Educação do Campo, da Educação Especial na perspectiva inclusiva ou de outras modalidades e públicos atendidos pela rede.

CAPÍTULO IV – DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A implementação da Política observará seis dimensões estratégicas integradas:
I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – Articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
IV – Currículo, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem e desenvolvimento;
V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – Monitoramento e avaliação.

Seção I – Acesso e permanência com equidade

Art. 13. A SEMEC deverá realizar diagnóstico periódico da demanda por matrículas em tempo integral, da distribuição territorial das vagas, da infraestrutura e das condições de atendimento, com análise das desigualdades de acesso, frequência, participação e aprendizagem.

Art. 14. A expansão de matrículas deverá ser planejada com base em evidências, capacidade de atendimento e critérios de equidade, priorizando as necessidades educacionais identificadas e assegurando transporte, alimentação, acessibilidade, segurança, materiais e profissionais adequados.

Art. 15. As escolas deverão desenvolver estratégias de acolhimento, busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e articulação com as famílias e a rede de proteção.

Seção II – Gestão e planejamento

Art. 16. A SEMEC coordenará a implementação municipal, elaborará plano de ação com metas, etapas, responsáveis, prazos, custos, fontes de financiamento e indicadores, e garantirá articulação com o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento.

Art. 17. Cada unidade escolar participante elaborará ou atualizará diagnóstico, plano de ação, Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, submetendo as propostas às instâncias colegiadas competentes e garantindo participação da comunidade.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação apreciará a regulamentação e as orientações municipais pertinentes, no âmbito de suas atribuições, acompanhando a adequação normativa e a qualidade da oferta.

Seção III – Intersetorialidade e território

Art. 19. A SEMEC promoverá articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas públicas, para ampliar oportunidades educativas e assegurar proteção integral.

Art. 20. Atividades em espaços externos à escola deverão ter intencionalidade pedagógica, planejamento, supervisão, acessibilidade, segurança, controle de frequência e articulação com o currículo e o Projeto Político-Pedagógico.

Seção IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem

Art. 21. O currículo deverá ser integrado, contextualizado e coerente com a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do sistema de ensino, articulando os componentes curriculares a experiências científicas, artísticas, culturais, esportivas, tecnológicas, ambientais, de leitura, convivência, cidadania e recomposição das aprendizagens.

Art. 22. A organização pedagógica deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando continuidade, integração e intencionalidade educativa ao longo da jornada.

Art. 23. Na Educação Infantil, a proposta deverá respeitar as especificidades da infância, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, o acolhimento, o cuidado, a proteção e a participação das crianças.

Art. 24. As práticas pedagógicas deverão prever adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, atendimento às necessidades específicas e articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando aplicável, sem substituir a participação do estudante nas experiências comuns da turma.

Seção V – Valorização e desenvolvimento profissional

Art. 25. A SEMEC organizará formação continuada para gestores, coordenadores, professores e demais profissionais, com foco em currículo integrado, planejamento, avaliação formativa, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, proteção integral, práticas interdisciplinares e gestão da jornada ampliada.

Art. 26. A organização do trabalho deverá considerar as condições laborais, a jornada dos profissionais, o planejamento coletivo, o acompanhamento pedagógico e a valorização dos educadores.

Seção VI – Monitoramento e avaliação

Art. 27. A Política será monitorada por indicadores quantitativos, qualitativos e participativos, incluindo matrículas, frequência, permanência, condições de oferta, acessibilidade, alimentação, transporte, infraestrutura, formação profissional, participação das famílias e estudantes, desenvolvimento das aprendizagens e redução das desigualdades.

Art. 28. A avaliação institucional deverá ocorrer periodicamente, com participação da comunidade escolar, registro dos resultados e elaboração de plano de melhoria, com responsáveis e prazos.

Art. 29. Os dados deverão ser desagregados, sempre que legalmente possível e tecnicamente adequado, para identificar desigualdades entre grupos e territórios, resguardando a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

Art. 30. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das metas, a alocação de recursos, a formação dos profissionais e as decisões sobre expansão, manutenção ou readequação da oferta.

CAPÍTULO V – JORNADA, CURRÍCULO E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 31. A jornada de tempo integral será organizada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme as normas nacionais vigentes.

Art. 32. A matriz curricular será elaborada pela SEMEC e pelas equipes escolares, observando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do sistema de ensino, as especificidades das etapas e modalidades e a realidade local.

Art. 33. A ampliação do tempo deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem, e não à mera permanência física do estudante na escola.

Art. 34. As condições de oferta deverão incluir planejamento de alimentação escolar adequada, transporte, água, energia, instalações sanitárias, espaços de descanso e convivência, ambientes acessíveis, materiais didáticos, conectividade, equipamentos, segurança e recursos humanos suficientes.

Art. 35. A organização da oferta deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes e evitar barreiras à participação decorrentes de deficiência, pobreza, distância, responsabilidades familiares, discriminação ou outras situações de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a Política e elaborar o plano municipal de implementação;
II – manter diagnóstico atualizado de demanda, matrículas, condições de oferta e desigualdades educacionais;
III – orientar e apoiar as unidades escolares na revisão de seus documentos pedagógicos e administrativos;
IV – planejar recursos financeiros e materiais, observando a legislação e a finalidade de cada fonte;
V – promover formação continuada e articulação intersetorial;
VI – estabelecer indicadores, monitorar resultados e divulgar informações públicas pertinentes;
VII – assegurar participação das escolas, estudantes, famílias, profissionais e Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Compete às unidades escolares:
I – elaborar e atualizar diagnóstico e plano de ação;

II – integrar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar;
III – assegurar planejamento integrado e acompanhamento da aprendizagem;
IV – promover escuta, participação e comunicação com estudantes e famílias;
V – monitorar frequência, permanência, inclusão, condições de atendimento e desenvolvimento dos estudantes;
VI – registrar informações fidedignas nos sistemas oficiais e participar dos processos de avaliação institucional.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as atribuições normativas, consultivas, deliberativas ou de acompanhamento que lhe forem conferidas pela legislação municipal, incluindo a apreciação da política e das orientações complementares pertinentes.

Art. 39. A implementação deverá contar com participação das famílias, estudantes, profissionais da educação, conselhos escolares e demais segmentos da comunidade, respeitadas as atribuições de cada instância.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 40. O financiamento da Política poderá utilizar recursos legalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e outras fontes permitidas, observadas as regras específicas de cada programa, a vinculação da despesa, os procedimentos de execução e prestação de contas.

Art. 41. A aplicação dos recursos deverá ser precedida de planejamento, diagnóstico das necessidades, definição de prioridades e registro documental, observando legalidade, transparência, eficiência, inclusão e equidade.

Art. 42. A SEMEC elaborará plano estratégico-financeiro compatível com as metas da Política, indicando ações, custos, fontes de recursos, responsáveis e mecanismos de controle, submetendo-o às instâncias competentes.

Art. 43. A distribuição de recursos e insumos entre as unidades deverá considerar as necessidades identificadas, a vulnerabilidade, as barreiras de acesso e as condições objetivas de oferta, com critérios transparentes e justificáveis.

CAPÍTULO VIII – TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 44. A SEMEC e as escolas manterão canais de comunicação acessíveis e regulares com estudantes, famílias e comunidade, divulgando objetivos, organização da jornada, experiências pedagógicas, critérios de atendimento, resultados e formas de participação.

Art. 45. A participação social deverá ser assegurada nos processos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação, com estratégias de escuta adequadas à idade, às condições de acessibilidade e às características da comunidade.

Art. 46. A divulgação de resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e evitará exposição, estigmatização ou identificação indevida de estudantes e famílias.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A SEMEC elaborará plano de adequação e implementação desta Política, com cronograma, responsáveis, metas e instrumentos de acompanhamento, articulado ao planejamento educacional municipal.

Art. 48. Os documentos das unidades escolares, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, matriz curricular e planos de ação, deverão ser revisados de forma articulada com esta Política e com as normas nacionais e locais vigentes.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando **o Decreto nº 22 de 06 de junho de 2024.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ANEXO I – MATRIZ SUGERIDA DE ACOMPANHAMENTO DA EQUIDADE

Dimensão	O que observar	Evidências/indicadores	Resposta de gestão
Acesso	Distribuição de vagas e demanda por território	Matrículas, lista de espera, distância e transporte	Revisar critérios e distribuição de vagas
Permanência	Frequência, abandono e participação	Frequência, busca ativa, registros de acompanhamento	Apoio individual e articulação com a rede de proteção
Inclusão	Barreiras à participação e acessibilidade	Acessibilidade física, comunicacional e pedagógica	Eliminar barreiras e prover apoios necessários
Aprendizagem	Oportunidades e resultados de aprendizagem	Avaliação formativa, recomposição e progressão	Replanejar práticas e apoios pedagógicos
Condições de oferta	Infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais	Diagnóstico da escola e registros de manutenção	Priorizar investimentos conforme necessidade
Participação	Escuta de estudantes, famílias e profissionais	Atas, consultas, reuniões e avaliação institucional	Rever ações a partir das contribuições
Equidade	Diferenças entre grupos e territórios	Dados desagregados quando possível e legal	Definir metas de redução das desigualdades

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:D2EFC45B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2026

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAI; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: ROTA66 DISEL E IMPLEMENTOS LTDA						
CNPJ: 56.391.449/0001-82						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Retroescavadeira motor diesel,cabine fechada com arcondicionado, 4x4, pesooperacional no mínimo 7.148 kg.	WJG BRASIL	UND	1	312.999,99	312.999,99

TOTAL	312.999,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ROTA66 DISEL E IMPLEMENTOS LTDA.

56.391.449/0001-82
Valor: R$ 312.999,99

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Felix - PB, 27 de Outubro de 2026

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:8745C80A

